



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1.127/2005	DATA: 10/8/2005
INÍCIO: 14h35min	TÉRMINO: 17h35min	DURAÇÃO: 3h
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 3h2min	PÁGINAS: 54	QUARTOS: 36

DEPOENTE/CONVIDADO – QUALIFICAÇÃO

DÉBORA MARIA VARGAS DE LIMA – Presidenta do Sindicato dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul —SINDIPERÍCIAS.
ADRIANA NUNES WOLFFENBUTTEL – Secretária-Geral do Sindicato dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul — SINDIPERÍCIAS.
CARLOS RAFAEL DOS SANTOS JÚNIOR – Desembargador, Presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul.
ROBERTO GOMES PEDROZA – Presidente da Associação Brasileira de Criminalística.
ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA – Representante da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais.
EULER DA VEIGA DIAS – Representante da Associação Brasileira dos Peritos Papiloscopistas.
ÁUREO FIGUEIREDO MARTINS – Presidente do Conselho dos Dirigentes Gerais de Órgãos Periciais Forenses do Brasil.
LUÍS CARLOS GALVÃO – Presidente da Associação Brasileira de Medicina Legal.

SUMÁRIO: Debate sobre a necessidade de alteração do art. 144 da Constituição Federal incluindo os órgãos periciais no rol de organismos de Segurança Pública.

OBSERVAÇÕES

Há orador não identificado.
Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da 15ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, convocada para debatermos a necessidade de alteração do art. 144 da Constituição Federal incluindo os órgãos periciais no rol de organismos de Segurança Pública.

A reunião contará com a participação de 9 autoridades que representam entidades ligadas à área.

Como seria difícil, até por espaço físico, ter 9 convidados à Mesa, vamos dividir as exposições em 2 blocos: primeiro iremos compor a Mesa com 5 convidados, depois nós a recomporemos com os outros 4, concluindo assim a primeira etapa relativa às exposições individuais de cada um dos convidados.

Esclareço ainda que, para o ordenamento dos trabalhos, adotaremos alguns critérios previstos no Regimento da Casa. Os expositores disporão de um prazo máximo de 10 minutos e não poderão ser aparteados. Após as exposições, abriremos espaço para os debates e para as considerações finais dos convidados.

Lembro ainda que esta audiência pública está sendo gravada e qualquer manifestação deverá ser feita ao microfone. A reunião será posteriormente degravada, e o resultado encaminhado a cada Parlamentar membro da Comissão e também a todas as instituições e entidades aqui representadas.

Lamentavelmente este é um momento um pouco agitado para Congresso em função dos trabalhos das várias CPMIs e do Conselho de Ética, motivados pela série de denúncias que surgiram nas últimas semanas. Como há muitos Parlamentares envolvidos com os trabalhos dessas Comissões, que se reúnem exatamente agora à tarde, certamente vai haver um revezamento: haverá Parlamentares que permanecerão neste plenário, outros que a ele virão e outros que dele terão de sair para tomar parte em outras Comissões.

De qualquer forma, isso não compromete o brilho e a importância do tema que aqui iremos debater. Asseguro que daremos a divulgação necessária a tudo o que for aqui discutido e concluído. Enfim, senhoras e senhores, trabalharemos pela regulamentação da justa proposta aqui em debate.

Neste primeiro momento convido para compor a Mesa a Sra. Débora Maria Vargas de Lima, Presidenta do SINDIPERÍCIAS; a Sra. Adriana Nunes



Wolffenbuttel, Secretária-Geral do SINDIPERÍCIAS; o Sr. Desembargador Carlos Rafael dos Santos Júnior, Presidente da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul; o Sr. Roberto Pedroza, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística; e o Sr. Luís Antônio Santos de Oliveira, representante da Polícia Técnico-Científica de São Paulo (*Palmas.*)

Lembramos que na segunda parte dos debates teremos a presença dos Srs. Antônio Carlos de Mesquita, representando a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais; Euler da Veiga Dias, da Federação Nacional de Peritos e Papiloscopistas; Áureo Figueiredo Martins, Presidente do Conselho dos Dirigentes Gerais de Órgão Periciais e Forenses do Brasil; e Luís Carlos Galvão, Presidente da Associação Brasileira de Medicina Legal.

Com a palavra a Sr. Débora Maria Vargas de Lima, Presidente do SINDIPERÍCIAS.

V.Sa. dispõe de 10 minutos, eventualmente prorrogáveis, se necessário.

A SRA. DÉBORA MARIA VARGAS DE LIMA - Boa-tarde a todos. Gostaria, antes de mais nada, de agradecer ao Deputado Enio Bacci, Presidente desta Comissão, que abraçou nossa causa e gentilmente se colocou à nossa disposição.

Agradecemos igualmente à Deputada Luciana Genro, que, em audiência que teve conosco no final do ano passado, entendeu a importância do assunto e se prontificou a trazer o tema a esta Comissão. Infelizmente S.Exa. nos informou que não poderia estar presente hoje, mas disse estar sempre à nossa disposição para tratar do tema.

Aproveito a oportunidade para agradecer a presença a todos os colegas neste momento de fundamental importância para todos nós.

Como é do conhecimento de todos, o que nos traz aqui é uma proposta de emenda à Constituição, luta bastante antiga da Perícia Oficial Criminal do Brasil inteiro. Nossa proposta acrescenta artigo e seção 4 ao Capítulo IV, Das funções essenciais à Justiça, e inciso VI e §§ 10, 11 e 12 ao art. 144 da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica acrescentado artigo e seção 4 ao Capítulo IV, Das funções essenciais à Justiça, nos termos a seguir.



A Perícia Oficial é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tendo como atribuição a realização dos exames periciais necessários à produção da prova material.

A Perícia Oficial, definida no artigo tal, cujos órgãos serão dirigidos por peritos oficiais de carreira para o subsídio aos inquéritos policiais e outros de interesse público e ao processo judicial, exerce as suas funções por intermédio dos institutos de criminalística e de medicina legal, além do Instituto de Identificação, que exerce as funções de identificação civil e criminal.

Os órgãos da Perícia Oficial nos Estados serão organizados na forma da lei de maneira autônoma e vinculados ao sistema de Segurança Pública, com dotação orçamentária e execução financeira própria, e terão quadro de pessoal organizado em carreira.

Esses termos mencionados aqui são fruto de um trabalho conjunto de várias associações nossas, no Brasil inteiro, associações estaduais, sindicatos e entidades nacionais.

A título de esclarecimento, para quem não está muito familiarizado com a Perícia, cabe mencionar que os órgãos que compõem a Perícia Oficial são os Institutos Médicos Legais, os Institutos de Criminalística, os Institutos de Identificação, e, em vários Estados, contamos com laboratórios, sendo os profissionais da perícia médicos legistas, peritos criminalísticos, fotógrafos criminalísticos, papiloscopistas, auxiliares de perícia, com alguma variação de um Estado para outro. O órgão único que reúne esses institutos, em quase todos os Estados, tem diversas denominações. Citei aqui o Instituto Geral de Perícias, que é o caso do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, mas em outros há outras denominações, sendo que a sua função é praticamente mesma. Esses Institutos estão vinculados à Secretária de Segurança, como no Rio Grande do Sul, ou a uma Secretaria similar.

A nossa atuação se dá por solicitação de delegados de polícia, de juízes, de promotores de justiça, presidentes de inquérito policial militar, conselheiros tutelares. É interessante chamar atenção para esse fato, porque a nossa atuação não se vincula somente a um profissional do Executivo, do Judiciário ou do



Ministério Público, atuamos em várias frentes, por solicitação de diversas autoridades.

O nosso entendimento é de que, já que a Constituição Federal não veta a existência da Perícia Oficial Criminal como órgão de segurança pública, as Constituições Estaduais têm liberdade para elencar a Perícia Oficial como órgão da área de segurança pública. Então, entende-se que são reservadas aos Estados as competências que não são vedadas pela Constituição Federal. Esse é o entendimento da imensa maioria dos juristas e conhecedores da lei, com quem temos mantido contato nesses anos de atuação.

É importante citar que em 16 Estados da Federação a Perícia já é autônoma. Isso começou a partir de 1989, com as novas Constituições Estaduais, como no Rio Grande do Sul. Mas, em alguns Estados, como Santa Catarina, a autonomia foi conquistada a partir deste ano. Os Estados dão tratamento bastante diferenciado para os órgãos de perícia.

A nossa busca de modificação da Constituição Federal não visa a obrigatoriedade de autonomia da Perícia, embora a maioria dos colegas e outras pessoas não vinculadas diretamente à Perícia, mas à Polícia, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, tenham o entendimento de que o mais adequado para a Perícia é a autonomia. Ao buscarmos essa modificação na Constituição Federal não propomos a obrigatoriedade de os Estados terem a sua Perícia autônoma. Isso cabe ao Estado definir. A nossa intenção não é tornar a autonomia obrigatória.

Essa modificação do art. 144 não acrescenta ônus algum aos Estados. Na verdade, estamos propiciando a legitimação da Perícia autônoma nos Estados. Como foi mencionado, essa autonomia de âmbito estadual, nesses 16 Estados e em estudo em outros Estados, tirou poder, obviamente, de alguns segmentos, notadamente da Polícia Civil. Essa perda de poder da Polícia Civil, especialmente para os delegados mais antigos, foi muito importante, até porque eles têm também um embate com o Ministério Público e recebiam perder mais poder. Ocorre que entre o Ministério Público e a Perícia, somos o lado mais fraco. Então as baterias de alguns delegados de polícia se direcionam a nós.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, corre agora a quarta Ação Direta de Inconstitucionalidade, fruto de um trabalho incansável de delegados de polícia, que



utilizam o Partido Social Liberal, o PSL — na realidade um partido sem expressão, no Rio Grande do Sul não tem nenhum Deputado — para entrar com Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Também nos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Amapá há ADINs questionando a autonomia da Perícia .

O que buscamos com essa modificação do art. 144 é evitar a possibilidade de virmos a perder nossa autonomia.

É importante salientar que a nossa atuação pericial vai além da investigação policial. Por que buscamos essa desvinculação da Polícia? Porque não trabalhamos conjuntamente apenas com a Polícia. Nós ajudamos a Justiça no andamento de um processo em suas diversas etapas, não só junto a Polícia Civil. Não somos, portanto, uma atividade acessória da Polícia Civil. Somos auxiliares da Justiça como um todo, sendo que a Justiça não pode prescindir do nosso trabalho de peritos.

Outro argumento importante é que, órgãos esclarecedores que somos, como perícia, não podemos estar vinculados a órgãos repressores, como a Polícia Civil. Necessitamos de estrutura administrativa própria, o que vai garantir isenção e transparência às ações da Polícia.

Para os senhores terem uma idéia, há alguns anos, no Rio Grande do Sul, quando tínhamos esse vínculo mais próximo com a Polícia Civil, o Poder Judiciário fechou uma delegacia em função de diversas irregularidades graves. A delegacia foi fechada. E, por intermédio do Poder Judiciário, foi solicitado a uma colega nossa, uma perita criminalística, que fizesse o levantamento do local. Ela foi encarregada de fazer esse levantamento junto com outros colegas. Em função disso, ela foi chamada para depor em uma delegacia de polícia exaustivas vezes, por longos períodos, sendo questionada sobre o relacionamento que ela mantinha com o juiz que determinara esse procedimento.

Esse é só um exemplo do que ocorreu no Rio Grande do Sul e ainda ocorre em alguns Estados. Hoje em dia os nossos problemas são bem menores. Mas em diversos Estados ainda existe ingerência, ou tentativa de ingerência, por parte da Polícia Civil nos trabalhos da Perícia Oficial.

Sabemos que diversos dirigentes da Polícia tentam criar o perito da polícia. À medida que essa autonomia foi se concretizando em diversos Estados, a Polícia buscou criar peritos dentro da própria instituição. Isso para nós é de suma



importância, é um assunto que deve ser debatido, porque seria, obviamente, um retrocesso. E esse não é o entendimento unicamente de órgãos da Perícia, como os senhores poderão ouvir em breve na exposição da colega Adriana.

Além disso, um outro motivo que tem a Polícia para manter a Perícia subordinada a si, é que a Perícia, por orientar cientificamente, oferece à Polícia uma aparência de órgão moderno e científico, quando é sabido que muitos métodos arcaicos são utilizados por diversas polícias. Não posso generalizar, afirmando que isso é um movimento dos delegados de polícia em geral, mas mesmo que seja de um pequeno número, é bastante organizado, tem representatividade, até mesmo política, muito grande.

É importante salientar que prova pericial não pode ser refeita. É a única peça no inquérito policial que não é refeita na fase jurídica. Uma segunda perícia, caso seja possível, nunca é tão rica quanto a primeira. Isso é fundamental. Se a Perícia atua na fase inicial do processo, na fase inquisitorial, é porque a coleta de vestígios ocorre nos primeiros momentos após o crime, o que coincide com os movimentos de investigação da Polícia. Por isso a Perícia trabalha principalmente nessa fase inicial, sob risco até de esses elementos se perderem, comprometendo assim a decisão judicial final. Mas é uma coincidência, porque isso ocorre no tempo.

Acrescente-se ainda que o perito se mantém distante da arbitrariedade, da emoção, de ideologias e dos constrangimentos físico e psicológico do cidadão. Do perito são exigidos imparcialidade, conhecimento científico, liberdade técnica, independência ética e moral, além de condições físicas e instrumentais ideais. Seu trabalho não envolve opiniões, testemunhos ou confissões. Ou seja, é um trabalho bastante diferenciado, como se vê aqui.

Situação da Perícia em outros países. Esta não é uma luta apenas brasileira. Há Perícias ligadas a universidades na Áustria, na Suíça, em Portugal e na Alemanha; ao Poder Judiciário, na Bélgica, na Holanda, no Chile, no Peru, na Argentina; ao Ministério Público, no México e na Polônia; à Polícia na África do Sul, Gana e Tailândia.

Acrescente-se ainda que os órgãos periciais necessitam de número adequado de profissionais, com treinamento especializado e atualizado, de equipamentos modernos, de organização e carreira própria. Evidentemente, os órgãos periciais



devem ser dirigidos por servidores do meio pericial que tenham entendimento completo, global das nossas necessidades e, obviamente, condições de exercer gerenciamento melhor de todo o material humano e de equipamentos.

O que ocorre, então, se temos o sucateamento dos órgãos periciais? Temos, obviamente, número insuficiente de profissionais — temos isso bem claro no Rio Grande do Sul, antes da obtenção da nossa autonomia —, com equipamentos obsoletos ou inoperantes, o que faz com que milhares de requisições se acumulem, sem que as perícias sejam realizadas, levando a uma falta dos meios necessários para subsidiar a Justiça, com a não elucidação de fatos delituosos. Há uma cadeia de eventos que vão se agravando, com dispersão de dados criminais. Tivemos, há pouco tempo, no Rio Grande do Sul, um exemplo bem marcante em relação a isso: um jovem foi acusado da morte e violência sexual de cerca de 10 meninos. Foram buscadas, junto ao sistema, informações em relação a esse jovem, porém não se obteve êxito. Tempos mais tarde, após ter sido preso e solto, descobriu-se que ele já havia sido acusado de homicídio no Paraná. Porém, como o Estado, naquela ocasião, não vinha alimentando os bancos de dados para alcance nacional, o rapaz foi solto, mesmo depois de ter sido preso. Hoje, ele está preso, e sendo julgado em função desses homicídios. Quer dizer, quantas situações como essas ocorrem? Com o trabalho da Polícia e da Justiça, numa fase final, poder-se-ia esclarecer os fatos com mais facilidade e agilidade.

Há cerca de 2 anos, foi montado um grupo de trabalho das Perícia, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, que fez excelente trabalho de levantamento dos órgãos periciais. Nele, foram constatadas diversas dificuldades e irregularidades, incluindo milhares de laudos aguardando digitação. No IML de Maceió, recentemente — não sei se isso ainda ocorre lá —, havia apenas 2 computadores, e numa de nossas visitas ao órgão, descobrimos que somente 1 computador estava em funcionamento. E isso, na sede, na capital do Estado. São pequenos detalhes, mas que têm conseqüências muito graves, muito severas, cumulando com o desrespeito aos princípios de cidadania e direitos humanos e gerando impunidade.

Buscamos autonomias funcional, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.



A autonomia funcional nos trará estrutura independente, com condições de trabalho e número de profissionais adequados, sem que haja ingerência operacional externa, que é fundamental para que o trabalho pericial seja bem executado e de maneira confiável.

A autonomia administrativa nos trará estrutura técnica adequada, com profissionais que conheçam as reais necessidades da Perícia, melhor gerenciamento e intercomunicação com os demais Estados. Para isso, os convênios com universidades são fundamentais para o trabalho de pesquisa na Perícia, aspecto completamente desprezado no Brasil.

Com a autonomia financeira e orçamentária podemos ter dotação própria, priorização de recursos para alcançarmos maior eficiência, para aquisição de material e para melhor treinarmos os colegas peritos, porque o Estado, infelizmente, não nos oferece esse treinamento. Eu, por exemplo, sou médica-legista, há 19 anos. Numa única ocasião fui chamada a fazer curso de aperfeiçoamento. Quem se encarrega desse trabalho são as entidades associativas, basicamente, porque o Estado não dá esse tipo de auxílio.

Finalmente, a autonomia patrimonial nos possibilitará a aquisição de prédios e equipamentos próprios.

Tivemos várias manifestações sobre autonomia. A primeira delas, arquivada, data de 1979. Sobre ela, a Dra. Adriana abordará melhor.

São essas as minhas palavras, dando início ao tema que nos traz aqui.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Dando continuidade à reunião, concedo a palavra à Sra. Adriana Nunes Wolffenbuttel, Secretária-Geral do SINDIPERÍCIAS.

A SRA. ADRIANA NUNES WOLFFENBUTTEL - Sras. e Srs. Deputados, colegas peritos. Meu nome é Adriana Nunes Wolffenbuttel, sou perita químico-toxicologista. Entrei nos quadros do Estado em 1989, mediante concurso público, para a Perícia. Sou Secretária-Geral do SINDIPERÍCIAS e exerci a por 2 mandatos a presidência deste órgão.

A minha posição vai se basear em 2 pontos. Primeiramente, versarei sobre a legislação atual. A Lei Federal nº 10.227, de 10 de setembro de 2001, institui como



atividade imprescindível à área da segurança pública, no seu art. 3º, a dos técnicos periciais, quaisquer que sejam a sua modalidade. A Perícia é imprescindível à segurança pública. Também no Código de Processo Penal a Perícia é citada com todas as suas obrigações. Entretanto, a Perícia inexistente na Constituição Federal. Ou seja, estamos presentes na lei federal, no Código de Processo Penal, mas não há vestígios de peritos na Constituição Federal. Por isso, a nossa argumentação sobre a alteração do art. 144, listando como segurança pública a Perícia Oficial.

Começarei a listar os apoios que tivemos para a autonomia da Perícia, para os Srs. Deputados perceberem que não é uma luta nova, mas bem antiga. Trata-se de um trabalho muito bem-feito pela Associação Brasileira de Criminalística e pela Associação Brasileira de Medicina Legal. Em 1979, temos o relatório final do estudo da violência e criminalidade, formulado por comissão de juristas nomeada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Petrônio Portela, através da Portaria nº 680, de 11 de julho de 1979. Esse relatório relaciona órgãos de importância decisiva para a Perícia, porque cuidam da prova, sob o aspecto técnico. Também nos diz que a prova técnica prevalece sobre a prova racional na apuração dos fatos atinentes à infração penal. Para isso, então, a Perícia deve adquirir instrumental moderno e contar com remuneração condizente com o trabalho científico e técnico realizado. Esse é um item muito importante, porque nos Estados onde a Perícia tem autonomia o salário não é condizente com sua responsabilidade. Portanto, temos formação técnica apurada e necessitamos, sim, de remuneração condizente com o trabalho científico e técnico que realizamos.

Sobre isso o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, afirma:

“O importante numa abordagem do tema é a atividade de perícia, por ser eminentemente técnica. E tem que guardar equidistância de quem exerce as funções investigatórias.”

Srs. Deputados, minha explanação será no sentido de apontar, dentre as várias autoridades que se manifestaram sobre este tema, aquelas que nos apresentaram argumentos convincentes.



A Deputada Heloneida Studart, da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, afirma o seguinte:

“Os peritos têm grande necessidade de liberdade de atuação, sendo indispensável que desenvolvam suas atividades em ambiente diverso do encontrado nas delegacias de polícia.”

Não falarei sobre a moção anunciada pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Isso será feito pelo seu Presidente, o Desembargador Carlos Rafael dos Santos Júnior. Mas lembro a moção da Ordem dos Advogados de Pernambuco, no sentido de apoio à autonomia da Perícia.

Temos o parecer do Dr. Eládio Augusto Amorim Mesquita, Relator-Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Goiás, que diz:

“A criação da Polícia Técnica Científica, órgão departamental, com autonomia própria, não entra em rota de colisão com a Carta Magna; pode trazer avanços para a sociedade em forma de valorização e credibilidade.”

O parecer do Dr. Antônio Ribeiro Guimarães Neto, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Distrito Federal, nos diz o seguinte:

“A autonomia valoriza a Lei Processual Penal, resguardando os organismos técnicos de eventuais interveniências que possam influenciar os resultados dos exames periciais efetuados pelos peritos oficiais.”

O parecer do Dr. Francisco Lacerda Neto, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Distrito Federal, dirigido ao Deputado Federal Jofran Frejat, aponta:

“A autonomia da Perícia Oficial vem definitivamente resguardar os organismos técnicos, conferindo, assim, maior qualidade aos serviços prestados.”

Em 1991, o Dr. Marcelo Lavenére Machado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminha cópia da ata da sessão do Conselho Federal, na qual foi aprovado, por unanimidade, apoio à autonomia funcional e administrativa dos órgãos que cuidam da Criminalística e da Medicina Legal.



O Presidente da Associação do Ministério Público de Goiás afirma:

“Na medida em que a Perícia tiver um setor próprio, isso fortalecerá o inquérito policial. Com isso, vão-se evitar aquelas famosas alegações de que teria havido interferência de diversos setores na prova pericial. Além disso, também não procedem as argumentações de que o trabalho da Polícia vai ficar prejudicado. A desvinculação é apenas administrativa.”

Em 1998, por solicitação do Senador Esperidião Amin, o Estudo nº 30, de 1998, do Senado Federal, através da sua Consultoria Legislativa, ofereceu apoio a esta questão da autonomia funcional, administrativa, técnica e financeira da Perícia, e, mais no final, nos diz *“que o distanciamento do delegado de polícia que preside o inquérito policial é saudável”*. Essa informação pode ser comprovada nos Estados onde foi conquistada a autonomia.

O apoio à autonomia da Perícia vem sendo dado desde 1989 pelas seguintes entidades: AJURIS, do Rio Grande do Sul; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1991; Conselho Federal de Medicina, em 1995; Fórum Nacional de Comissões Legislativas de Direitos Humanos, em 1995; Anistia Internacional, em 1996; Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, em 1996, que dá a seguinte declaração:

“Sensíveis ao problema da Perícia brasileira, o Governo Federal inclui em seu Programa Nacional de Direitos Humanos, no capítulo Luta Contra a Impunidade, a autonomia dos órgãos de Perícia Oficial. Para tanto, essa associação manifesta integral apoio à autonomia da Perícia Oficial, função essencial à consecução da Justiça”.

Em 1996, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence, assim se manifesta:

“A prova pericial se distingue entre as outras colhidas no inquérito policial por ser, na grande maioria das vezes, insuscetível de repetição durante a instrução



criminal — foi o que a nossa colega Presidenta do SINDPERÍCIAS disse — ao passo que a coleta de testemunha serve no inquérito policial apenas para informar a denúncia e terá de ser repetida na instrução sob o crivo do contraditório. A perícia, normalmente é uma prova definitiva. Por isso, sempre me pareceu que os organismos encarregados da realização da prova pericial, cada vez mais, de importância fundamental, por sua objetividade, devem ficar absolutamente imunes à qualquer vinculação da Polícia Judiciária. O resto são conseqüências administrativas a examinar em cada caso”.

Tivemos, no ano de 2002, quando ainda em campanha o Presidente Lula, o Projeto de Segurança Pública para o Brasil, que V.Exas. conhecem. No seu item 3.4 diz:

“Autonomia dos órgãos periciais organizados de forma autônoma de tal modo que toda ingerência nos laudos produzidos seja neutralizada”.

O Projeto de Segurança Nacional do Governo Lula prevê e apóia a autonomia da Perícia Oficial.

Do Rio Grande do Sul, trouxemos o apoio da Presidência da Assembléia Legislativa, da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

É importante salientar que a Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Segurança à qual a Perícia , no Rio Grande do Sul, está diretamente vinculada, foi criada em 1999. De lá para cá, todos os anos, a Ouvidoria realiza um relatório. Tivemos relatórios em 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004. Em todos esses anos, o Instituto Geral de Perícias — IGP, a Perícia Oficial, teve o menor número de reclamações por parte da população. É o órgão, dentro da Segurança Pública, mais isento e que mais conta com a confiança da população do Rio Grande do Sul. Todas as reclamações havidas foram, até o momento, julgadas improcedentes. Então, além de a população reclamar menos do Instituto Geral de Perícias, as suas reclamações foram consideradas improcedentes pela Ouvidoria da Justiça e Segurança.



Gostaria de passar o Relatório de 2004 para a Comissão, juntamente com a estatística.

Após apresentar essas argumentações a favor da Perícia Oficial autônoma, temos, no contraponto, o segmento dos delegados de polícia que defendem que a Perícia não deve se desvincular da Polícia. Eles argumentam que é inconstitucional e que é uma afronta a previsão legal da função da Polícia Judiciária. É o único argumento apresentado por esses colegas também da segurança pública.

Ao concluir gostaria de ler o parecer do SINDIPERÍCIAS:

“A atividade pericial é uma atividade essencialmente científica, não se caracterizando apenas como atividade investigatória. Para maior tranqüilidade do cidadão e da Justiça, essa atividade não dever ficar, de modo algum, subordinada ao comando hierárquico de quem preside as investigações. Quando isso ocorre, surgem, de imediato, as suspeitas de parcialidade em relação ao laudo pericial e questiona-se a isenção e autonomia da prova. Vale lembrar que o laudo pericial é a única peça constitutiva de inquéritos policiais que não é refeita na fase judicial. Por isso, deve ser feito com total independência, isenção e autonomia científica.

Conclusão 2: A atividade de perícia técnica é fundamental para a atuação dos órgãos do Poder Judiciário.

Conclusão 3: Uma má atuação dos órgãos de perícia pode comprometer irremediavelmente a prestação da jurisdição, à vista do desaparecimento ou imprestabilidade final dos vestígios — exemplificando aqui, é o caso de PC Farias, em que, à época, a perícia era chefiada por delegados de polícia. Tínhamos só 2 peritos oficiais; outros ainda eram peritos ad hoc, mas quem liderou a perícia não foram colegas da perícia, e



sabemos quais foram as conclusões; não houve nenhuma, no caso PC Farias.

Conclusão 4: Do perito, para a sua atuação ótima, são exigidas: imparcialidade, liberdade técnica e condições físicas e instrumentais ideais.”

Para finalizar, a atividade de perícia técnica não é típica da Polícia Judiciária, embora importante para ela. Sua finalidade não é o trabalho policial repressivo ou investigatório, e sim de identificação, análise, avaliação de vestígios relacionados ao delito, fundamentais para a correta decisão judicial.

Muito obrigada, senhores. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Em continuidade da nossa audiência pública, concedo a palavra ao Desembargador Carlos Rafael dos Santos Júnior, Presidente da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.

O SR. CARLOS RAFAEL DOS SANTOS JÚNIOR - Eminente Deputado Enio Bacci, Presidente da Comissão, a quem saúdo em primeiro lugar; eminentes Parlamentares presentes, colegas de Mesa, autoridades presentes, dirigentes de associações de classe, peritos, membros da Polícia Civil, delegados que aí estejam, é uma satisfação e uma honra prestar, na verdade, um depoimento a esta Comissão, porque efetivamente me parece que uma audiência desta natureza tem por finalidade esclarecer o melhor possível os Srs. Deputados e a sociedade brasileira que aqui representam sobre a necessidade ou não de se acolher uma postulação que para nós, como já foi dito, representa uma posição histórica da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, e é mais do que salutar.

Acho que precisamos desde logo desvincular, no debate dessa questão, o fato de o sistema pericial brasileiro permanecer agregado ou não às estruturas policiais do nosso País e dos nossos Estados. E por que digo isso? Porque acho, e é a convicção pessoal de quem militou na presidência do Tribunal do Júri, da 2ª Vara do Júri de Porto Alegre, durante 4 anos, que depois foi Juiz Criminal em Porto Alegre durante mais 6 anos, e que quando chegou ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em 1998, trabalhou, ainda que por pouco tempo, nas chamadas Câmaras Especiais Criminais do próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, eu tenho a profunda convicção, em razão dessa pequena experiência, de que o que



se precisa discutir não é a inclusão ou não do sistema geral de perícias na estrutura típica do art. 144 da Constituição Federal; o que se precisa discutir, isto sim, é se é necessário, se pode, se deve a estrutura pericial ficar subordinada à estrutura policial, se é melhor que ela esteja englobada na estrutura de Polícia Judiciária, típica de investigação, se é melhor que permaneça independente, sozinha, dentro da estrutura organizacional do Estado e dos órgãos de segurança pública, ou se é melhor que ela até esteja vinculada, como aqui já foi citado que acontece em alguns países bastantes avançados, à estrutura do próprio Poder Judiciário.

Não tenho uma posição exata e clara ainda sobre qual a melhor de todas essas soluções, mas me parece que uma delas temos que considerar profundamente: a necessidade de que o sistema pericial não esteja vinculado à estrutura da Polícia Civil. (*Palmas.*)

E por que isso? Aqui vou-me permitir fazer uma rapidíssima digressão — eu sei Sr. Presidente, e vou respeitar o tempo que me está sendo concedido —, uma rápida digressão para falar sobre o que significa a perícia no processo criminal, no processo penal, a prova, a função pericial. Vejam bem, toda vez que acontece uma infração penal, um crime, um delito, esse delito significa uma certa modificação no mundo dos fatos. É alguém que morre, quando se trata de um homicídio; é uma porta arrombada, quando se trata de um roubo, ou furto com violência; enfim, essa atividade criminoso deixa no mundo dos fatos alguns vestígios, algumas modificações que são exatamente chamadas de vestígios. Alguns processualistas usaram, e parece-me que com muita propriedade, a definição de vestígio como os elementos sensíveis do delito; são aqueles elementos que conseguimos sentir, perceber, ver. Agora, vejam, o juiz, seja ele de que nível for, seja o que vai conceder uma liminar, seja o que vai tratar de uma prisão preventiva rapidamente, logo após a ocorrência de uma infração penal, seja o que mais tarde, dali a 1 ou 2 anos, às vezes mais — infelizmente, o nosso Poder Judiciário ainda é moroso, excessivamente moroso —, dali a 2 ou 3 anos vai dar uma sentença, e aquele juiz mais antigo, que já ocupa uma cátedra num tribunal, que vai julgar aquele mesmo fato dali a 4 ou 5 anos, e talvez mais, Deputado Bacci, aqui no Supremo Tribunal Federal, pois há questões criminais que chegam ao Supremo Tribunal Federal, esses juízes que vão julgar não têm condição, não tiveram a condição de examinar



os vestígios, examinar aquelas modificações no mundo dos fatos: a mesa quebrada, o furo da bala na parede, enfim, que já foram consertados; a porta já foi reparada, o corpo do homicídio já foi sepultado. Esses que vão decidir a sorte de todos aqueles que estão envolvidos nessa infração penal não têm condições de estar lá no momento do fato para examinar, ver. Que bom seria se pudéssemos filmar todas as infrações penais! E aí é que entra exatamente, na minha visão, a função da prova pericial de recolher esses vestígios e emprestar uma informação fidedigna a quem vai julgar, por meio do que, como sabemos, chama-se laudo pericial. A impressão que o juiz não pode ter pessoalmente daqueles vestígios o perito tem por ele e empresta-lhe a informação por meio do laudo. Por isso a necessidade.

Então, vejam, o laudo vai formar, a atividade pericial vai formar a convicção de quem julga, vai formar a própria decisão praticamente, vai integrá-la praticamente. Ora, diante dessas circunstâncias, é absolutamente necessário que o magistrado, que quem julga tenha não vou dizer a absoluta, mas a maior convicção possível naquele trabalho, que acredite o mais possível nas conclusões que lhe estão sendo apresentadas por aquele laudo, porque se ele desconfiar... Lembro-me de um magistrado que usou certa vez, num acórdão, mais ou menos a seguinte uma terminologia: *“Tenho quase certeza de que esse cidadão é culpado, e por isso eu vou absolvê-lo”*. Essa que parece uma contradição é uma verdade a que nós juízes estamos unguídos. Ou temos a absoluta certeza da culpabilidade, da autoria, e condenamos, ou se sobrar, lá no fundo da nossa consciência, alguma voz dizendo: *“Será? Será?”*, então temos a obrigação de absolver o cidadão.

Portanto, essa confiança muitas vezes é maculada, essa confiança no trabalho que vem constituído do laudo pericial é maculada por uma circunstância muito ocorrente, queiramos ou não, que é, ou são, as alegações, os trabalhos, e muitas vezes brilhantes, das defesas, dos defensores, dos advogados, no sentido, vejam bem, de desconstituir o trabalho policial.

Vejam que não estou falando de desconstituir o trabalho pericial. Estou dizendo: desconstituir o trabalho policial — porque aí vêm aqueles argumentos: *“Mas o policial foi arbitrário”*; *“Mas o policial foi violento”*; *“Mas no interrogatório, doutor, eu apanhei da polícia”*, e assim sucessivamente. Ora, aqui já vemos uma vantagem absoluta de despregarmos o trabalho policial da atividade meramente



investigativa, porque qualquer mácula ao trabalho policial, ainda que não ocorrente, ainda que infundada, não vai contaminar a credibilidade do laudo pericial. Essa é uma primeira circunstância da qual não podemos afastar-nos.

Mas, mais do que isso, e aqui já foi dito, a perícia é, tipicamente, uma das chamadas provas não repetidas em juízo. Não é possível renovar a perícia, exatamente porque os vestígios desapareceram. Não há como eu dizer: *“Dra. Adriana, a senhora que é perita, por favor, eu estou em dúvida aqui; a senhora pode ir até aquela parede e ver se realmente o buraco tem 5 centímetros, ou só 3,5?”* É impossível, porque os vestígios desapareceram. A parede foi reparada, a porta consertada, o corpo sepultado, e assim sucessivamente. Então, ela necessariamente não é uma prova como aquelas que podem repetir-se. Por exemplo, o cidadão presta um depoimento lá na Polícia e não se fica satisfeito, então ouve-se de novo o cidadão, salvo que ele tenha morrido. E pode-se fazer isso duas, três, quatro cinco, seis vezes no curso do processo criminal. Com a perícia isso não se dá.

Então, a discussão, parece-me, maior, que transcende a questão de se é preciso introduzir, incluir um inciso no art. 144 da Constituição Federal caracterizando o sistema pericial como órgão da segurança pública, ou acrescentar um parágrafo autorizando os Estados a criarem seu sistema próprio, desgarrado, despregado do sistema policial, como aconteceu e acontece já em alguns Estados, que foram aqui referidos, e estamos acostumados a trabalhar com isso no Estado do Rio Grande do Sul, ou se se adota alguma outra solução, eu não sei, agora parece-me — e é este, Deputado Enio Bacci, no meu depoimento, o ponto fundamental, de que eu fiz questão de vir falar a esta Comissão, aos nossos representantes da Câmara dos Deputados — que é esta: é importante que a atividade pericial esteja blindada da atividade investigativa propriamente dita, da atividade policial, sem demérito algum à atividade policial, aos policiais, que são nossos parceiros em todo esse sistema judiciário, que junto conosco do Judiciário somos, na verdade todos nós somos o braço repressor estatal, sem dúvida alguma. Nós funcionamos também com essa conotação. Mas temos de procurar crescer, caminhar no sentido de que aumente a credibilidade dessas provas que nós não podemos repetir.



Mas mais do que isso, então, já para concluir, essa independência, que eu vejo como necessária, teria ainda uma segunda virtude, além da credibilidade que a prova ganharia: é a melhor estruturação do sistema pericial, do instituto geral de perícia, da diretoria de perícia, dêem o nome que quiserem. Por que isso? E aqui eu trago um depoimento dos meus colegas juízes criminais de Porto Alegre, já que, de uns tempos para cá, em razão da militância associativa, afastei-me da jurisdição e afastei-me, por conseqüência, da área criminal, mas de qualquer sorte os colegas me mencionaram, ainda há poucos dias, a diferença, no Estado do Rio Grande do Sul, dos trabalhos técnicos após a independência que a perícia recebeu por força da própria legislação local, de uma emenda constitucional e da própria Constituinte de 1989, que já caminhou para colocar o Instituto Geral de Perícias separadamente da estrutura da Polícia Civil, e agora, em 1997, uma emenda que introduziu um inciso no art. 54, se não me engano, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul gerou definitivamente essa nova situação.

Mas por que a perícia ganha em estrutura? Por uma circunstância muito simples: porque as verbas que são destinadas a um instituto de perícia na lei orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado, na Lei Orçamentária Anual — LOA, que segue a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não podem ser utilizadas em outras rubricas que não aquelas para as quais já estejam vinculadas no próprio Orçamento. A conseqüência é clara; diminuem aqueles reclamos: *“Não temos reagente”*, *“Não podemos encaminhar o laudo”*, *“Não temos equipamentos para a prova de balística”*. Tudo isso reduz-se, tudo isso diminui.

É verdade que a solução é para longos anos. Eu conversei com o Diretor do Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul há pouco tempo, e ele lembrou que havia inúmeras, havia 7.900 perícias de balística para serem realizadas quando a independência veio para o nosso Estado, e hoje existem 2.500 perícias a serem realizadas ainda. É muito? É muito, mas vê-se que o caminho já começou a ser trilhado.

Que bom, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que possamos estender isso a todas as unidades da Federação!

Muito obrigado. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Em continuidade desta audiência pública, concedemos a palavra ao Sr. Roberto Gomes Pedroza, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística.

O SR. ROBERTO GOMES PEDROZA - Sr. Presidente desta Comissão, demais companheiros da Mesa, peritos oficiais do Brasil, colegas papiloscopistas, delegados, Srs. Deputados, a história da autonomia da perícia no Brasil realmente começou com a categoria dos peritos criminais e médicos legistas, isso no final de 1987, início de 1988, só que nós chegamos ao processo constituinte um pouco atrasados, mas os debates ali iniciados serviram para as Constituições Estaduais, e alguns Estados já conseguiram em 1989 a autonomia, como o Rio Grande do Sul, o Amapá, o Mato Grosso, o Mato Grosso do Sul e a Bahia, entre outros.

Mas os peritos começaram a se perguntar também: será que nós temos razão? Será que não estaríamos equivocados de querer desvincular-nos administrativa e financeiramente da Polícia Civil? Então, vamos debater essa questão, vamos chamar todo o mundo interessado; quem sabe se não estaríamos enganados, equivocados?

E começamos um longo debate, apresentado aqui pela colega do SINDIPERICIAS, e obtivemos apoio em todos os locais onde defendíamos a perícia, inclusive alguns que ela nem citou, como da ASMEG, do Estado de Goiás, da Anistia Internacional, que aqui esteve presente, e dos organismos ligados aos direitos humanos, que manifestam formalmente o apoio a essa nossa pretensão.

Então, de há muito a desvinculação entre a perícia e o aparato policial repressor deixou de ser uma vontade da perícia criminal no Brasil; é uma vontade, é uma exigência, hoje, do segmento organizado da sociedade civil ligado à Justiça Criminal. Tanto é verdade que foi incluída no Plano Nacional de Segurança Pública do Governo anterior, reeditado pelo atual Governo. É programa do Governo Federal. Por quê? Porque havia essa exigência da sociedade para que fosse dada à perícia uma condição totalmente isenta de fazer o seu trabalho.

Nós convocamos, depois desse período todo — e algumas conquistas estaduais foram acontecendo —, vários debates localizados. No Espírito Santo, por exemplo, foi tirado um documento, que não foi citado, pela Assembléia Estadual,



com o título: *Autonomia da Polícia Técnica*. É uma exigência da cidadania e da democracia.

No meu Estado de Goiás, quando a minha entidade completava 20 anos de idade, o então presidente Albani, que estava presente, promoveu ali o debate: “*Será mesmo necessário garantir autonomia da perícia?*” Convidou para o debate a Procuradora-Geral de Justiça, o Diretor-Geral da Polícia Civil, o Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás e o Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, e ali debatemos por um bom tempo se seria mesmo necessário. A representante da Diretoria-Geral de Polícia Civil — esse é o nome da Polícia Civil do meu Estado —, naquela oportunidade, disse que a autonomia, de acordo com o que estava sendo apresentado, trazia, sim, benefício à segurança pública, e portanto ela não poderia posicionar-se contrariamente. E essa série de debates aconteceu em vários Estados da Federação, até que 16 Estados, por meio de legislações estaduais, conseguiram essa autonomia, algumas mais efetivas, outras nem tanto, mas era o primeiro passo para atender aos anseios da sociedade.

Agora nós estamos aqui debatendo o assunto mais uma vez, e já debatemos em outra oportunidade.

Está tramitando no Senado uma PEC, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que remete aos Estados a organização das polícias estaduais, mas desde que se garanta a autonomia da perícia. Essa PEC já está tramitando, e o Relator — ficamos sabendo hoje — é o Delegado de Polícia e Senador Romeu Tuma, que tem votado contra a autonomia. Mas temos discutido com alguns delegados, especialmente os delegados novos, que estão entrando agora, inclusive com uma formação acadêmica, eu diria, superior à daqueles antigos, muitos levados ao cargo pelo acesso antes de 1988, e não existe mais essa totalidade contrária à pretensão de se garantir a autonomia; entretanto, ainda é o único segmento que tenta impedir que isso aconteça no Brasil todo.

Eu acho, acredito, e tenho debatido também com os senhores delegados, que ao contrário da perda de poder, ao contrário de enfraquecer o inquérito policial, a autonomia da perícia fortalece-o, sim, porque a prova material será produzida por um organismo independente e autônomo, o que dará muito mais credibilidade



àquela peça, porque não houve ali qualquer possibilidade de ingerência. Então, eu acho que é um grande equívoco pensar que haverá um enfraquecimento da instituição policial civil. Acho que ela será, sim, fortalecida, se se garantir da autonomia da perícia.

Para se produzir uma prova pericial não se pode hierarquizar a ciência. A única subordinação que o perito deve ter é à verdade. Ele vai buscar é a verdade. Essa é subordinação que o perito deve ter: a da verdade. E costume sempre dizer, por onde debato, por onde discuto essa questão, que se existe um segmento verdadeiramente contrário a uma perícia autônoma, independente e bem aparelhada é o crime organizado. A esse, sim, não interessa uma perícia autônoma e independente, porque, como todos já devem ter ouvido falar, a polícia prende, o Poder Judiciário solta. Isso não é exatamente uma falácia, não. Isso é uma verdade. Solta porque tem de soltar, porque falta ali a base principal: a prova. Inclusive o desembargador disse com muita propriedade: *“Eu tenho quase certeza; por isso, tenho de absolver o cidadão.”* Falta ali o elemento.

E há essa sensação de não produção. Por quê? Porque a falta de investimento nos organismos da perícia gera a impunidade. Essa sensação de impunidade passa seguramente pela existência de uma perícia não devidamente valorizada. E isso vem acontecendo em alguns Estados agora, a valorização da perícia, graças à autonomia, ainda que não total — uma autonomia parcial, como a que vem ocorrendo inclusive no meu Estado.

Mas existe também um movimento contrário, e algumas ADINs estão sendo impetradas, patrocinadas pela ADEPOL do Brasil, utilizando inclusive um partido político, o que nos obriga a agir com muita rapidez, primeiro para atender a uma exigência da sociedade; segundo, para cumprir um programa do atual Governo. Aliás, é um programa já de Estado; eu considero que não é mais um programa de governo, é um programa de Estado garantir-se a autonomia da perícia em todo o País.

Portanto, urge que os Srs. Deputados e os Srs. Senadores regularizem essa situação com maior a brevidade possível, porque naqueles Estados, como muito bem lembrado aqui, onde se garantiu, ainda que minimamente, a autonomia da perícia, o desenvolvimento na produção da prova material tem sido muito melhor.



Para finalizar, quero solicitar aos Srs. Deputados que levem este debate adiante e procurem ouvir inclusive outros segmentos, para avaliarem se será ou não interessante e imprescindível garantir-se a autonomia da perícia em todo o Brasil. Não podemos também prejudicar aquele Estado que saiu numa condição inaceitável da perícia, e hoje já existe uma estrutura funcionando, e funcionando a contento. Então, a responsabilidade é nossa, sim, de lutarmos por isso, e a responsabilidade também tem de ser dividida com os Parlamentares e com o Governo Federal.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Feita essa primeira rodada de exposição, convido os expositores para sentarem-se na primeira fila do plenário, para que possamos então convidar os outros 4 expositores.

Antes disso, peço que o Deputado Capitão Wayne presida esta audiência pública e dê prosseguimento aos trabalhos. Tenha a bondade, Deputado. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Boa tarde a todos. Dando continuidade a esta audiência pública, convido para fazerem parte da Mesa o Sr. Antônio Carlos Mesquita, representante da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (*palmas*), o Sr. Euler da Veiga Dias, representante da Federal Nacional de Peritos e Papiloscopistas (*palmas*), o Sr. Áureo Figueiredo Martins, Presidente do Conselho dos Dirigentes Gerais de Órgãos Periciais Forenses do Brasil (*palmas*), e o Sr. Luiz Carlos Galvão, Presidente da Associação Brasileira de Medicina Legal (*palmas*).

Vamos continuar na mesma dinâmica. Cada orador fará uso da palavra por 10 minutos para suas considerações.

Tem a palavra o Sr. Antônio Carlos de Mesquita, representando a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA - Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é indiscutível que a atividade pericial deve ser, por sua própria natureza, autônoma e independente. A perícia destaca-se no processo de apuração penal, no âmbito da Polícia Judiciária, como uma atividade fundamental na produção da prova material. É ao mesmo tempo indispensável tanto ao trabalho da Justiça quanto ao da Polícia Judiciária.



Encontramos, entretanto, no cenário nacional, tanto nas esferas estaduais como em nível federal, exemplos de descaso das autoridades em relação à perícia. Muitas vezes a figura do perito criminal, do perito oficial a que se refere o nosso Código de Processo Penal, não é reconhecida como a única saída para garantir isenção e imparcialidade e, ao mesmo tempo, um alto padrão de conhecimentos científicos na árdua tarefa de trazer aos olhos das autoridades policiais e judiciárias, e, por fim, aos olhos de todos, aquilo que de fato ocorreu, a materialidade do delito.

Outras vezes, por misturar essa nobre e peculiar atividade no bojo comum das outras importantes tarefas da Polícia Judiciária, acabam as autoridades e o Governo por desprestigiar a perícia, negando-lhe recursos indispensáveis à sua manutenção e ao exercício da busca da verdade.

Em todo caso, quando não se reconhece esse segmento da ação penal como próprio, distinto, autônomo, particular, que interage com os demais segmentos da Justiça e da Segurança Pública, quem perde é a sociedade com a deficiência de dados na aplicação da Justiça.

A justa inclusão da perícia no texto constitucional seria o princípio desse reconhecimento. A Constituição deve incentivar decisivamente a adoção de políticas públicas de valorização da atividade pericial oficial, incluindo-se aí a definição de parâmetros para a estruturação dos órgãos de Segurança Pública de acordo com as particularidades de cada esfera.

A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais — APCF, que eu represento, congrega mais de 90% dos peritos da Polícia Federal. Para quem não conhece exatamente a estrutura da Polícia Federal, seu sistema de criminalística é constituído das seções técnico-científicas que atendem aos Estados, atendem a cada Superintendência da Polícia Federal nos Estados, mas ficam subordinadas diretamente ao Instituto Nacional de Criminalística, localizado em Brasília e dirigido por um perito criminal federal.

Como não poderia deixar de ser, defendemos a autonomia da atividade pericial e o reconhecimento de sua importância na atividade dos órgãos de segurança pública, mas desejamos que fiquem, paralelamente, muito bem definidos os limites e os objetivos da mudança constitucional que se encontra em debate, porque o motivo primordial desta audiência pública, aquele pelo qual fomos



convidados para debater o assunto com V.Exas., repousa, não temos nenhuma dúvida, no aprimoramento da atividade policial e de toda a segurança pública, e não em sua subversão completa ou na adoção de um dogma tão ineficaz quanto desnecessário. As ligações entre a perícia e a persecução criminal devem ser estabelecidas de modo a que ambas as atividades, pelo seu acentuado caráter de complementaridade, sejam igualmente beneficiadas.

Aceitamos e respeitamos a opção adotada por inúmeras Unidades Federadas, que concederam plena autonomia estrutural aos órgãos encarregados da realização de perícias criminais, mas em nível federal — e cremos que nisso nos seguem alguns Estados, e talvez o Distrito Federal — não nos parece que a discussão seja suficientemente amadurecida para que se encaminhe uma solução dessa natureza.

Sem embargo de postular e, na prática, obter a indispensável autonomia no desempenho de nossas funções, que não se subordinam senão à busca pela obtenção da crua e pura realidade dos fatos, acreditamos que ainda remanesce em nosso órgão, especificamente, condições que recomendam a preservação da estrutura da Polícia Federal, mantendo-se sob os auspícios do Departamento de Polícia Federal, mas comandada por profissionais de nossa área, unidade onde se realiza perícias criminais em caráter oficial.

Em qualquer âmbito, e não apenas na Polícia Federal, é mais do que condenável possibilitar a emissão de laudos periciais viciados por influência de estruturas hierárquicas. Na Polícia Federal, como em qualquer outro órgão de mesmo propósito, representa pesadelo dos cidadãos a simples possibilidade de se verem investidos na função de peritos criminais pessoas que tenham o compromisso distinto daquele que vincule a obtenção da verdade. Mas no nosso caso, a preservação das condições necessárias a que essa independência funcional seja mantida ainda não passa pela segregação completa, em estrutura organizacional totalmente apartada da nossa atividade.

A experiência que trazemos a V.Exas. — e daí a importância das reflexões que fizemos de início — é de sucesso. De fato, conferindo-se à Polícia Federal a missão que efetivamente lhe cabe, de reprimir atos lamentáveis, como os escândalos que hoje se noticiam diariamente, não há como deixar de reconhecer a



eficácia da atividade policial, levada a efeito pelo Departamento de Polícia Federal. Nada do que tem sido divulgado vem passando ao largo do conhecimento da Polícia Federal, e em nenhum momento — aqui vai o testemunho dessa entidade, que congrega a classe — verificaram-se ingerências indevidas na realização de periciais, de modo a ameaçar ou a obscurecer a excelência do trabalho levado a efeito pelos profissionais que representamos.

Diante de todas essas considerações, o que se afigura como viável, na percepção da APCF, são mudanças constitucionais de fato, mas que aprimore, ao invés de extinguir, a lógica que hoje prevalece. É extremamente recomendável, por exemplo, que se acrescente ao art. 144 da Carta referência explícita à atividade pericial. A incompreensível omissão que hoje se verifica não apresenta nenhuma justificativa válida, e a correção da falha sem dúvida servirá como um reconhecimento expresso da relevância da nossa área.

A mesma impressão não nos causa a discussão acerca do grau de autonomia de que se devem revestir as unidades policiais encarregadas da realização de perícias. O que nos parece mais recomendável é que a autonomia seja admitida, sim, mas com alcance definido não na Carta, mas na legislação de nível inferior.

Não se vislumbra outra forma de agradar simultaneamente as distintas e respeitáveis correntes de pensamento que compareceram a esta audiência.

A Constituição deve, sim, autorizar autonomia absoluta da unidade encarregada de realização de perícias oficiais, mas a aplicação da prerrogativa há de ser feita de acordo com as exigências da realidade enfrentada pelo órgão policial em seu conjunto.

Em outros termos, nas Unidades da Federação onde a autonomia absoluta já existe, deve-se preservá-la; naquelas onde o critério ainda não foi adotado, parece irracional exigir de forma impositiva que seja levado a cabo, sendo adequada a medida apenas quando expressamente reconhecida sua validade na realidade prática.

Espero, pois, que tenhamos sido claros. A unidade pericial deve contar, no mínimo, com independência para a emissão de seus laudos, mas não necessariamente deve ser inserida em estrutura administrativa à parte.



A concessão de autonomia é assunto que só pode e só deve ser resolvido ante as exigências e peculiaridades de cada caso concreto, o que significa que a autonomia estrutural deve ser incluída na Carta não como uma imposição, mas com os limites que caracterizam uma boa e talvez muito produtiva hipótese.

Finalizando, nosso depoimento é para indicar que muitas vezes a realidade dos Estados federados não é a mesma da Polícia Federal. Temos encontrado, já há 10 anos trabalhando na casa, condições de, junto com os organismos policiais, com a atividade policial investigativa, produzir um trabalho homogêneo de cooperação entre ambos.

Essa a contribuição inicial que a APCF e os peritos da Polícia Federal têm a trazer para esse debate, colocando-se à disposição para desenvolvê-lo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Tem a palavra o Sr. Euler da Veiga Dias, da Federação Nacional de Peritos Papiloscopistas.

O SR. EULER DA VEIGA DIAS - Sr. Presidente, cumprimento os membros da Mesa, os demais Parlamentares, os colegas peritos, os delegados e demais autoridades presentes.

Antes de mais nada, gostaríamos de esclarecer que uma audiência pública tem como foco principal um debate no qual se pode evidenciar a natureza de algo que surgiu e que, pelo seu desenrolar, acabou causando algum embate ou dúvida, a fim de que principalmente os Parlamentares e o Congresso Nacional como um todo possam decidir e elaborar a normatização, seja no âmbito constitucional, seja no infraconstitucional. Acredito que esse seja o nosso objetivo. Por conseguinte, alerta também a população, objeto final das medidas tomadas, qual seja, a elaboração de uma norma, que será por todos seguida.

Feita essa observação, temos que verificar se a preocupação primeira em verdade é a autonomia da perícia ou do trabalho pericial ou dos peritos. Em diversas ponderações, verificamos que há uma preocupação muito contundente com a subordinação dos peritos, profissionais de excelência — costume dizer verdadeiros cientistas operadores do trabalho que é feito, e assim nos incluímos também nesse grupo — no jugo ou no trabalho da autoridade policial, estatuída em lei como sendo delegado de polícia.



Verificamos que, em determinados momentos, nessa discussão dos acontecimentos, muito bem comentado por quem teve a palavra anteriormente, essa não é uma discussão atual, mas já vem se propagando há algum tempo. Muito se movimentou e movimenta. E a preocupação de discussões que se propagam no tempo é justamente a de desvirtuar ou se desvincular do objetivo do rumo pretendido. Então, há de se verificar se a preocupação primeira é realmente com o trabalho pericial que está sendo prejudicado ou se é a desvinculação da autoridade policial. Porque da forma como são estruturadas as polícias ou nosso ordenamento jurídico ou a estrutura organizacional, processual e material do Estado brasileiro não permite que o profissional da perícia aja.

Nessa linha de raciocínio, pretendemos expor nossa posição com relação à essa desvinculação da autonomia, inclusive porque, em momentos outros, tivemos oportunidade de, com os representantes das entidades de classe e categoria, discutir esse assunto e a nossa posição.

Então queremos expor aqui publicamente esse fato para que possa ser justamente debatido e discutido não como posição contundente e imutável, mas como realidade, porque ao Parlamentar e à sociedade cabe saber, esclarecer a realidade e julgarem se isso é ou não necessário, possível e viável.

Como muito bem disse o meu colega, Dr. Mesquita, neste nosso Brasil continental, cada um tem uma realidade própria, e cabe-nos respeitar a realidade de cada um. Assim sendo, fiquei muito satisfeito com a exposição da Dra. Débora quando falou dos órgãos periciais e os institutos de criminalística, de Medicina Legal, e também de identificação. Incluiu os peritos papiloscopistas também no rol dos peritos oficiais, aproveitando justamente a posição brilhante de uma médica-legista, Presidente do SINDIPERÍCIAS.

Queremos deixar claro que os peritos papiloscopistas e datiloscopistas, ou seja, aqueles peritos na área de identificação como um todo, seja o nome dado ou não ao seu cargo, são peritos oficiais. Entendemos que os peritos oficiais são os expertos que labutam justamente na área e nos órgãos periciais e que são servidores públicos. Essa é a conotação e o entendimento dado ao perito oficial. Fico muito agradecido pela posição previamente exposta, levada ao conhecimento dos Parlamentares e da sociedade.



A identificação exposta pela Presidenta, Dra. Débora, e pela Secretária do SINDIPERÍCIAS, Dra. Adriana, também muito nos agradou quando falou sobre a identificação civil e criminal.

Vejam os senhores que há um debate muito intenso e contundente dessa questão da divisibilidade ou da possibilidade de divisão da identificação civil e criminal. Elas são, sim, objetos distintos. Elas não se confundem. Entretanto, o profissional que a executa é o perito oficial na área de identificação. É classe da espécie perito oficial do gênero perito. A identificação tornou-se tão importante dentro do ordenamento jurídico brasileiro que saiu do patamar processual penal, no seu art. 6º, a questão da identificação do autor do delito, para o patamar constitucional, no art. 5º, inciso LVIII, quando diz que o civilmente identificado não será identificado criminalmente, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Dessa forma, o legislador Constituinte originário acabou entendendo a importância da identificação civil, que deve ser construída por perito de forma séria, porquanto, adiante, quando no *persecutio criminis*, seja na fase inquisitorial pré-processual, seja na fase cognitiva do juiz, em todos os níveis, possa realmente saber que não se fará mais a identificação criminal, porque temos a certeza de que aquele que foi civilmente identificado foi individualizado, porque essa é a obrigação da identificação.

A perícia na área de identificação tem uma característica peculiar. Na sua maioria, não busca a materialidade do delito, mas, sim, a autoria do delito a ser fornecido à autoridade, seja policial, seja judicial, seja ministerial. Então, verificamos que a identificação hoje atingiu um patamar de excelência quando consta inclusive nas cláusulas pétreas. O art. 5º hoje, cláusula pétrea, como direito da sociedade, garantido por seus diversos meios.

Gostaria de fazer algumas observações e não tenho nenhuma procuração para falar em nome da categoria dos delegados, sejam eles da Polícia Federal, da qual faço parte, assim como o Dr. Mesquita, sejam da Polícia Civil. Entretanto, faço algumas observações quanto ao inquérito policial.

O inquérito que tem na sua peça final o relatório apresentado ao representante do Ministério Público em suas diversas formas e fases, que não vamos entrar em detalhes, tem como fundamento a investigação, que não é um



único ato dentro de toda essa execução. Ela é um todo que se monta, que se constrói pela soma das partes. A parte pericial se soma ao todo da investigação. Provavelmente, corroborando com o que foi lido pelo nosso colega, as normas infraconstitucionais deveriam ser atentadas, em primeiro patamar, porque em verdade talvez os obstáculos da execução do trabalho pericial e às vezes até do trabalho investigativo da autoridade policial e seus agentes são obstaculizados pela norma infraconstitucional e não pela norma constitucional, seja do art. 144 ou de outro artigo qualquer que venha ser objeto de modificação.

Em verdade, o inquérito policial tem que ser observado, em primeiro plano, se está perfeito ou não. As autoridades policiais sabem quando não está. A discussão que deve ser levada à sociedade, também comentada pelo nosso colega Dr. Pedroza, a quem muito respeito, é verificar se há uma alteração em toda essa sistemática, inclusive do próprio inquérito policial, que não pode trazer uma satisfação à sociedade. Em primeiro plano, tivemos a preocupação, na categoria dos peritos criminais, na área de identificação, de procurar a satisfação da sociedade e saber se vai atingir o objetivo da segurança pública, de que trata o art. 144.

Fiquei também muito satisfeito e gostaria de observar com todo o respeito ao Dr. Carlos Rafael, Presidente da Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul, dizendo ao nobre desembargador que infelizmente a observação feita quanto à desconstitucionalização existente é da polícia e não da perícia. Infelizmente, desembargador, isso não ocorre na sua totalidade. Por isso mesmo, comecei essa pequena explanação dizendo que há de se trazer à sociedade, aos Parlamentares, aos representantes do Congresso Nacional, os fatos para, diante deles, se tornarem os julgadores e daí fazerem o seu mister que é o da elaboração da norma em nível constitucional ou infraconstitucional.

Uma das discussões é — e esse é o nosso papel — sobre quem é o perito oficial.

O colega Pedroza cumprimentou todos dizendo: “meus colegas peritos oficiais, papiloscopistas, etc.”, ou seja, quase que uma retirada do rol dos peritos oficiais, dos papiloscopistas, dos peritos papiloscopistas, de toda a classe que aí está inserida.



Ao desembargador comunicamos que o advogado, em diversas ações penais, quando falta argumento material, procura o argumento processual. Quando não tem mais nenhum argumento processual, começa a procurar aquelas falhas, advindas ou da doutrina ou do próprio desentendimento entre determinadas classes ou categorias.

Ocorre que passaram a desconstitucionalizar determinadas condenações em face de terem sido elas baseadas no laudo papiloscópico, no laudo de identificação. Como exemplo, muitas das que aconteceram, como a bomba do Itamaraty, contundente na determinação da autoria do crime, com base no laudo papiloscópico.

Os membros desta Casa já foram vítimas do alcunhado homem-aranha, que adentrava os gabinetes dos Parlamentares pela janela. Não arrombava portas e praticava ali furtos e roubos. A autoria desse delito foi identificada com base nos laudos papiloscópicos e em tantos outros casos. Infelizmente já houve a tentativa de desconstitucionalização desse trabalho, em face da discussão de ser ou não perito oficial.

Trazemos a esta Casa a nossa posição: entendemos que os operadores da área da perícia de identificação são, sim, peritos oficiais, e participam do bojo dos órgãos periciais. E agradeço ao SINDIPERÍCIAS por ter colocado os institutos de identificação no rol desses órgãos.

Para terminar, como já dissemos à ABC, à ABPC e a outras entidades com quem temos mais contato, a decisão tomada com relação aos Estados segue indubitavelmente a estrutura do Estado brasileiro, ou seja, os Estados são autônomos. Não podem, obviamente, ir na contramão do que prevê a norma constitucional maior, ou seja, a Constituição, ao elaborarem suas normas constitucionais estaduais, ou as suas normas infraconstitucionais. Mas respeitamos porque entendemos que cada Estado tem uma necessidade. É impossível comparar a realidade de um Estado do Nordeste com um do Sudeste, ou do imenso Norte brasileiro.

Então, na mesma posição, as polícias — Federal, Civil do Distrito Federal e diversas polícias civis — não são favoráveis à desvinculação dos órgãos de identificação do seu quadro. Entretanto, em outros Estados, verificamos que essa experiência pôde dar certo. O que ocorreu? Propomos que seja analisado caso a



caso e que, se não for possível, seja dada uma única solução: a possibilidade de aquele Estado, conforme a sua necessidade, tomar as medidas necessárias para que se dê à perícia a sua autonomia, ou aos peritos, aos profissionais, a sua devida autonomia desvinculada da polícia e agregada, como muito bem disse o nobre desembargador, ao Poder Judiciário, ou ao Ministério Público, ou se crie o seu órgão próprio.

Não é uma discussão simples, porquanto há de se analisar, inclusive, quais as despesas necessárias com isso, como se fará a criação desses cargos e quadros. E mais: como resolver esse problema na interiorização dos nossos trabalhos.

Peço desculpas aos nobres colegas, especialmente ao Presidente, por ter-me alongado muito, mas precisávamos desses esclarecimentos preliminares, visto que acreditamos ser a única entidade que esteja representando a parte da identificação civil e criminal do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - As desculpas são aceitas, mas peço aos próximos expositores que se atenham aos 10 minutos.

Concedo a palavra ao Sr. Áureo Figueiredo Martins, Presidente do Conselho dos Dirigentes Gerais de Órgãos Periciais Forenses do Brasil.

O SR. ÁUREO FIGUEIREDO MARTINS - Saúdo todas as senhoras e os senhores; o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado Enio Bacci. Faço uma saudação especial à Deputada Luciana Genro, que não está conosco, mas colaborou para que tivéssemos essa audiência, e cumprimento o Deputado Capitão Wayne, que preside esta nossa sessão.

Com certeza, Presidente, não vou usar todo o tempo, porque procurei trazer uma exposição bastante didática e resumida.

Primeiramente, gostaria de dizer que aqui me encontro como Presidente do Conselho Nacional dos Dirigentes Gerais de Órgãos Periciais Forenses do Brasil.

Estão presentes representantes de todas as regiões: da Sul, o perito Celito Pordioli; da Sudeste, o Luiz Antônio Santos de Oliveira; da Centro-Oeste, o Márcio Godói; da Norte, o Joaquim Araújo, e da Nordeste, Rosely Bispo.



Peço a todos que acompanhem a exposição que projetei.

(Segue-se exibição de imagens.)

Dizem o art. 144 e incisos da Constituição Federal:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

Salientei Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Por que ali eles estão separados? Porque, em 1988, já existiam Estados onde o Corpo de Bombeiros era separado das Polícias Militares, diferentemente do meu Estado, Rio Grande do Sul, onde até hoje o Corpo de Bombeiros é subordinado à nossa Brigada Militar. No caso das Polícias Civis, naquela época, como o Presidente da ABC disse, nós, peritos, chegamos atrasados. Então, a Polícia Civil não ficou Polícia Civil e Perícia Oficial.

A posição do Conselho dos Dirigentes Gerais é de que a Constituição Federal não previu um órgão técnico de perícias, mas não é razoável entender que, por esta razão, os Estados não pudessem criar uma instituição técnico-científica para essas funções. A Constituição Federal também não estabeleceu uma vinculação da perícia com as Polícias Civis, mesmo porque não são os únicos órgãos competentes para requisitá-la. Também são aptos para requisitar a perícia os membros da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, das Polícias Militares, nos termos circunstanciados, e os responsáveis por inquéritos policiais militares.

Quanto à autonomia da perícia, os Estados que estão com a cor diferente — Amapá, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina — têm ADINs contra a autonomia.



No caso do Rio Grande do Sul, a Constituição, em 1989, já criou a Coordenadoria-Geral de Perícias. Com a Emenda Constitucional nº 19, em 17 de julho de 1997, ao art. 144 foi acrescentado o inciso III, dizendo que o Instituto Geral de Perícias passou a ser um órgão da Segurança Pública do Estado. No Rio Grande do Sul, há a Brigada Militar, a Polícia Civil e o Instituto Geral de Perícias.

Há o art. 136 da Constituição do Estado, que diz que o Instituto Geral de Perícias se incumba das perícias médico-legais e criminalísticas, o serviço de identificação e o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área da sua atuação. O Instituto Geral de Perícias é dirigido por perito com notório conhecimento científico e experiência funcional, de livre escolha, nomeação e exoneração do Governador do Estado, e tem seu pessoal organizado em carreira através de estatuto próprio. Os integrantes de carreira do quadro pessoal do Instituto Geral de Perícias terão regime de trabalho de tempo integral, dedicação exclusiva. Lei Complementar organizará o Instituto Geral de Perícias.

A partir daí, começamos a ter as ações diretas de inconstitucionalidade.

A ADIN nº 1.469-600 foi extinta sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa da associação requerente.

ADIN nº 1.414-5, da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL: há parecer da Procuradoria Geral da República quanto ao mérito, pelo indeferimento do pedido.

ADIN nº 1.415-5 - a ADEPOL arguiu inconstitucionalidade ao art. 136 da Constituição do Estado e da lei complementar que organizou o IGP, já citada anteriormente.

ADIN nº 2.827 - o Partido Social Liberal ajuizou a ADIN contra o inciso III do art. 124, colocando como terceiro órgão de segurança pública; o art. 136 e seus parágrafos; o art. 127; a Lei Complementar nº 10.687, de 9 de janeiro de 1996; e a Lei Complementar nº 10.998, de 18 de agosto de 1997. Alegação: dispositivos estariam em afronta ao art. 25 e 144, incisos I a IV, e § 4º da Constituição Federal. Sustenta que a Constituição Federal não admite a criação de outras corporações policiais, além daquelas previstas na Lei Maior. Há parecer da Procuradoria Geral da República que opina pela inconstitucionalidade tão-somente do inciso III do art. 124 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que erige o IGP à condição de



terceiro órgão de segurança pública, ao lado da Brigada Militar e da Polícia Civil. Esse parecer não é contra o art. 136, que criou o IGP e toda a sua organização. Considerar inconstitucional o inciso III traria uma série de conseqüências, principalmente de verbas vinculadas à segurança pública.

A nossa proposta é acrescentar o inciso VI — a perícia oficial — ao art. 144 da Constituição Federal.

Também propomos acrescentar um parágrafo: *“A Perícia Oficial é instituição permanente e essencial à Justiça, dirigida por perito oficial de carreira. Exerce as funções típicas e exclusivas de Estado nas áreas dos exames periciais criminais e médico-legais, para subsidiar a investigação dos processos criminais, além do órgão de identificação, que exerce funções de identificação civil e criminal”*.

Quais são as justificativas? O Conselho elencou 3 justificativas.

“1 - Plena autonomia e isenção de quem gera prova. Como nosso trabalho é em busca da verdade, queremos isenção para podermos buscar a prova.

2 - Projeto do Governo Federal de Segurança Pública para o Brasil. O SINDIPERÍCIAS já apresentou. O item 3.4 fala da autonomia das perícias.

3 - Prestação de serviços às Polícias Cíveis e Militares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos da administração pública que necessitem de perícia oficial.”

Essa seria a posição do Conselho dos Dirigentes Gerais de Órgãos Periciais Forenses no Brasil.

Muito obrigado pela oportunidade. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Concedo a palavra ao Sr. Luís Carlos Galvão, Presidente da Associação Brasileira de Medicina Legal.

O SR. LUÍS CARLOS GALVÃO - Boa-tarde. Inicialmente, cumprimento o Deputado Capitão Wayne, pela Presidência desta audiência pública; a todos os Srs. Deputados que compõem esta Comissão; os funcionários desta Comissão, que gentilmente estão nos assessorando; os peritos criminais e os colegas médicos-legistas.



Parece-me que as circunstâncias, Deputado, andam contra nós. Na primeira audiência, houve infelizmente o falecimento do Deputado Paulo Kobayashi, de São Paulo, e a audiência foi suspensa. Desta vez, nossa audiência pública está em pleno fervor, dentro do Congresso, com todas essas denúncias que o País está acompanhando estarecido.

Há poucos momentos, o Deputado Colbert Martins, do PPS, da Bahia, veio aqui transmitir seu integral apoio à causa da autonomia pericial no Brasil, mas teve de se retirar, porque está em outra Comissão neste momento.

A perícia criminal e a perícia médico-legal no Brasil nasceram sendo alocadas erroneamente. Na Bahia, o serviço médico-legal do Estado foi criado em 1895. Talvez tenha sido o primeiro, porque lá tivemos a primeira Faculdade de Medicina do Brasil.

Em 1907, o Prof. Oscar Freire criava o primeiro Instituto Médico Legal do Brasil, na Faculdade de Medicina da Bahia, o Nina Rodrigues — não era ainda Instituto Médico Legal, e sim Instituto Nina Rodrigues. Nascia também no meu Estado, em 1914, a semente que deu origem à perícia criminal na Bahia e talvez no Brasil, com a visita de um perito suíço famoso à época, chamado Rudolf Archibald Reiss. Àquela época, não comportava mais ao médico-legista açambarcar, abraçar toda a atividade científica que envolve o combate à criminalidade.

Em 1929, o Prof. Oscar Freire cria o laboratório forense Afrânio Peixoto, que, mais tarde, quando passou para a Polícia, para a Secretaria de Segurança Pública, deu origem a nossa Polícia Técnica e passou a ser o Instituto de Investigação Criminalista Afrânio Peixoto, na Bahia.

Esse sistema pericial, que nasceu na universidade, desde àquela época, mudou-se para a Polícia e durante o período de exceção no Brasil tomou corpo, foi invadido, interditado, manipulado. O regime autoritário conseguiu influir de tal forma que poderia passar meia hora citando casos, mas vamos ficar no de Vladimir Herzog, que todos conhecemos no período da ditadura.

E diante daqueles casos, de casos recentes como o de Eldorado do Carajás, PC Farias, busca-se uma autonomia, porque não é mais possível que o Brasil mantenha quem faz a prova junto ao aparato repressor. A prova tem que ser independente em todos os seus aspectos. Buscamos uma autonomia. Já temos



essa autonomia em 16 Estados brasileiros, mas ela precisa ser cirurgicamente corrigida, porque, em alguns Estados, ainda não é plena da perícia.

O Pará, por exemplo, tem um sistema realmente autônomo, mas há algumas pequenas críticas, porque lá se empolgaram tanto com essa nova conquista que se descuidaram um pouco do salário. Às vezes reclamam, mas salário não é tudo.

Hoje vemos no mundo algo interessante. Os únicos lugares onde os institutos médicos legais são atrelados à Polícia são: Gana, na África, um país pobre; África do Sul, pelo regime totalitário que lá passou durante anos; no Paraguai e no Brasil. Fora desses países não são. Até na Bolívia, próxima ao Brasil, os institutos médicos legais pertencem às universidades. Na Argentina pertence ao Poder Judiciário. E podemos sair dando exemplo na América do Sul, na Europa, onde for.

A quem não interessa hoje a autonomia plena, funcional, da perícia?

Na Bahia, graças a Deus — está aqui o Presidente da Associação dos Peritos Criminais da Bahia, Dr. José Luiz, que sabe disso —, temos a autonomia funcional desde que lá entrei, há 30 anos. No Estado, nunca se teve notícia de que algum delegado de polícia interferisse para que um perito mudasse um laudo ou fizesse algo desse tipo. Temos essa autonomia funcional, mas precisamos ter uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Só assim seremos verdadeiramente autônomos. Mas, infelizmente, em outros Estados a subordinação à Polícia Civil é de tal ordem que chega às raias da subserviência. E ficamos muito preocupados com isso.

A quem não interessa, hoje, no Brasil, a autonomia? Primeiro, há um setor conservador dos delegados de polícia. Sou amigo de vários delegados de polícia — os presidentes da Associação dos Delegados de Polícia da Bahia e do sindicato, Dr. Lordelo e Dr. Jurandir Moisés, decano da Bahia, são meus amigos —, mas existe uma ala conservadora que não abre mão de que a perícia seja desatrelada desse poder repressor. E por que não abrem mão disso? Vou dizer algo aqui que disse em São Paulo e quase apanho em Campinas: a classe de delegado de polícia está em extinção.

Eu não vou viver, mas — podem registrar — daqui a 30 anos não mais existirá delegado de polícia no Brasil. E por quê? Porque eles vão ser transformados em promotores, juízes, etc. E assim foi no mundo. Hoje, somente há delegado de



polícia em 5 países. E, coincidentemente, 4 deles são aqueles que citei, onde os institutos médicos legais pertencem à segurança pública. Por que isso? Porque o inquirido, como citou o colega, feito no Brasil, vem com defeito do aparelho formador. Para se ter idéia, hoje está se treinando — e dei aula na Bahia, a semana passada — uma turma de agentes de polícia, numa academia que, por total falta de respeito, tem 40 mil reais de orçamento anual e admite 200 e tantos jovens por 3 meses. Depois jogam esses jovens nas ruas para serem agente de polícia, para fazerem curso para delegado de polícia de 3, 4 meses, e querem cobrar deles um inquirido perfeito, maravilhoso. Esse aparelho formador dentro da polícia é deturpado. E isso vale para a perícia, como disse a Dra. Débora. Há Estados brasileiros que têm peritos e médicos-legistas com 30 anos de serviço e nunca fizeram um curso patrocinado pelo Estado, nunca foram reciclados. Então, essa é uma questão que vem.

A quem não interessa também? A alguns peritos. Vimos claramente aqui os peritos da Polícia Federal, os peritos de Brasília, que têm salário bem diferenciado. Para se ter idéia, Deputado, o que se desconta de Imposto de Renda no contracheque de um perito criminal em Mato Grosso ou de um médico-legista de Mato Grosso, de um delegado de polícia em Mato Grosso ou em Brasília é o valor do salário de um delegado, de um perito, de um médico-legista na Bahia, que não chega a 2 mil reais na classe inicial.

Então, o que foi feito erroneamente fez com que nos Estados houvesse essa diferença salarial gritante, que leva ao desestímulo, ao desinteresse e a uma perícia que não é executada desse jeito.

Em São Paulo, durante uma jornada em Campinas, fui testemunha de autoridade exercida — há pessoas de São Paulo aqui —, porque existe uma Corregedoria de Polícia? Em vez de a Corregedoria ser da Polícia Técnica, é da Polícia Civil. O camarada no interior de São Paulo, um cirurgião com uma clínica grande, que trabalha no IML e é um perito, tem de sair do interior e passar uma semana em São Paulo respondendo a uma representação feita por um delegado. Aí se faz aquela pressão. E o que vimos lá, infelizmente, não tenho outras palavras para descrever, foi a subserviência em certos casos. (*Palmas.*)



Interessa também, Deputado, ao crime organizado. O crime organizado não quer que isso melhore de jeito nenhum. Interessa aos grupos de extermínio, que têm raízes dentro do sistema de segurança e não querem perícia. Foi inventado no Rio de Janeiro e hoje está em todo o Brasil, o chamado socorro ao cadáver, para descaracterizar o local. Matam o marginal, executam o marginal e prestam socorro em viatura para levá-lo ao hospital, onde chega sem vida, ele já estava morto desde o local onde foi pego. Por que retirá-lo do local? Para descaracterizar a perícia, senão as coisas seriam diferentes neste País. (*Palmas.*)

Não interessa a alguns setores governamentais, que pensam: Por que criar uma política técnica e fortalecê-la? Poderá ser a onça que vai me pegar. Eu não vou criar onça no meu quintal, porque isso vai acabar me estragando.

O que há hoje, no Brasil, em relação a isso? Temos hoje a inversão dos valores. Nos países mais evoluídos parte-se do crime para se chegar ao criminoso. No Brasil, hoje se parte do criminoso para se chegar ao crime.

Como é feito isso? Há um crime no bairro Santo Antônio. Quem é o ladrão mais famoso no bairro? Fulano de tal. Pegam ele, levam para a delegacia, espancam, colocam no pau-de-arara e torturam até o cara não agüentar mais. Ele, então, fala que não foi ele, mas que existe outro lá que também anda roubando. Perguntam o nome do outro e mandam pegá-lo. E assim vai até se chegar ao criminoso.

Mas deveria ser o contrário: não pegar o criminoso para se chegar no crime, mas, sim, investigar o crime, os indícios, fazer uma necropsia bem feita, fazer um laudo pericial de local bem feito, um laudo laboratorial bem feito. Aí, sim, não iríamos mais ouvir dizer que a polícia prende e a Justiça solta. É por que a lei que os senhores fazem na Câmara dos Deputados e no Senado Federal é ruim? Não, é porque o inquérito é malfeito, é realizado muito mais na base testemunhal do que na base pericial, na prova científica e inquestionável.

Quero também falar da pesquisa médico-legal. Ontem, pela manhã, fomos ao CNPq justamente pedir para que não se restrinjam a equipar o laboratório. É um equívoco da SENASP. Não é só equipar, montar microscópio eletrônico etc. sem preparar o homem, sem oferecer cursos, sem qualificar as pessoas. É preciso



qualificar as pessoas e não só equipar os laboratórios; não adianta vestir um *smoking* em um esqueleto. É preciso preparar as pessoas.

A pesquisa médico-legal sempre advém da universidade. Geralmente, quem produz pesquisa médico-legal tem algum contato direto ou indireto com a universidade, é professor universitário ou algo semelhante.

E a quem interessa a autonomia da perícia no Brasil? À sociedade. O povo exige que a perícia seja autônoma porque já está cansado de ver as manipulações que ocorrem praticamente em todos os Estados.

As estatísticas da criminalidade não são iguais. Se analisarmos as estatísticas jornalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Segurança Pública e de uma ONG, verificaremos que nenhuma delas bate, porque há interesse em manipular aquele quadro. Hoje, alguns governos estaduais recebem verbas da SENASPE. Põem — quando põem — 15% do valor do que foi comprado e passam 3 ou 4 meses anunciando na televisão, como se fosse uma grande coisa, dizendo que o Estado está fazendo. Enquanto isso, o perito não recebe um salário condigno, trabalha insatisfeito e desmotivado pela inexistência de universalização de ações. Os indivíduos indicados para fazerem cursos são os apadrinhados dos diretores e não aqueles que têm ampla chance e a mesma universalidade.

É importante destacar que muitos Estados dobram ou triplicam cargos comissionados. O indivíduo, às vezes, quando senta numa cadeira de diretor ou de chefe, tem o seu salário dobrado ou triplicado. Como ganha pouco, ele se torna inconscientemente um defensor ferrenho daquele governo que está dobrando ou triplicando o seu salário, passa a ser um subserviente inconsciente e, às vezes, pratica atos até contra a própria categoria sem perceber, porque está defendendo sua família e o seu pão. (*Palmas.*)

Sr. Presidente, peço a esta Comissão que analise profundamente essa questão. V.Exa. ouviu 8 expositores e nenhum deles falou em aumento de salário, porque o salário será aumentado na medida em que ganharmos respeitabilidade e dermos um retorno à sociedade, produzindo cientificamente e apresentando à sociedade um retorno efetivo de um trabalho sério e independente. Portanto, peço a esta Comissão que leve essa questão a sério.



Sr. Presidente, solicito a V.Exa., que está presidindo os trabalhos, que repasse isso aos seus colegas de Comissão para que essa questão seja analisada com profundidade, a fim de que possamos, finalmente, nos equiparar a outros países mais desenvolvidos, onde a perícia é autônoma. Com isso, ganha aquele que sustenta todos nós, o povo brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Casa, na seqüência, após as exposições em uma audiência pública, iremos dar início aos debates. A primeira debatedora seria a nobre Deputada que requereu a realização desta audiência pública. S.Exa. se desculpou por não poder estar presente. Mas quero fazer a seguinte crítica: a envergadura do problema dos senhores é tão grande que S.Exa. deveria estar aqui, neste momento, defendendo suas posições. Por outro lado, devemos perdoá-la, porque esta audiência pública não estaria sendo realizada, neste momento, se não fosse o requerimento de S.Exa. Parabenizo-a por esta iniciativa.

Informo aos nobres Deputados da Comissão que vamos franquear a palavra. Em primeiro lugar, falará o nobre Deputado Wasny de Roure, do Distrito Federal. Posteriormente, daremos seqüência normal a esta audiência pública.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

O SR. DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. a oportunidade de participar desta audiência pública. Cumprimento a Mesa. Não pude ouvir todos os depoimentos, porque estou bastante envolvido no processo do encaminhamento da LDO, como coordenador da minha bancada. Mas tenho acompanhado um pouco a questão da perícia do Distrito Federal, até porque exerci o mandato de Deputado por 3 vezes, o que me permitiu acompanhar toda essa discussão. Destaco que ajudamos na instalação do projeto do laboratório do DNA. Brasília foi uma das pioneiras nesse processo de trabalho pericial. Trabalhei também com várias emendas orçamentárias para fortalecer nossa unidade, no Distrito Federal, com resultados objetivos e relevantes.

Cumprimento todos os participantes da Mesa, que devem ter trazido contribuições relevantes, mas ouvi especificamente a exposição do Sr. Luís Carlos



Galvão. Acredito que esse é um processo em crescimento. O trabalho pericial no País é um debate crescente.

Há uma grande interface com os planos de carreira, porque a própria papiloscopia, que entende que é um ato pericial — e o é —, reivindica a condição, o *status* de perito. Mas as carreiras advêm de concursos diferenciados e não sei qual vai ser a evolução desse processo.

Em razão de não acompanharmos a questão com o detalhamento dos especialistas, quero saber como isso hoje está sendo visto; de maneira mais profissional e responsável, como esse debate entre anseio por melhor nível de remuneração e plano de carreira e o nivelamento entre os peritos pode ser tratado?

Outra questão. Estamos vivendo um novo cenário, com o crescimento criminal advindo das novas modalidades de terrorismo, sobretudo nos grandes centros urbanos. Quais os avanços obtidos nessa área?

Quanto ao fato de se enfatizar a autonomia da perícia, sabemos que ela é fundamental para obter-se um relatório com maior qualidade, por outro lado, manifestamos preocupação em relação ao fato de que a perícia é parte de todo um processo analítico daqueles que se debruçam diante do crime. Sabemos que nem toda perícia tem um fundo criminal, mas este é o principal. Gostaria que se debruçasse na obtenção de novos avanços, a fim de que seja fortalecida a qualidade profissional da perícia no País.

Em relação à autonomia, essa questão perpassa por um debate funcional das Secretarias de Segurança. Até que ponto o modelo não é capaz de responder à magnitude, à diversidade e à complexidade das próprias infrações existentes? Nesse processo seqüencial, a perícia, dentro de um sistema que elabora a própria leitura do crime ou da infração, pode contribuir.

Preocupo-me porque, embora não entendamos e não dominemos o assunto, percebemos que há uma permanente disputa entre os setores que compõem toda essa cadeia no processo investigativo. Vemos o Ministério Público com uma leitura, reivindicando o seu papel processual de entrar com aquela parte mais investigativa; em seguida, vemos o delegado, que é uma função em extinção — e parece ser realmente verdade; e depois o próprio perito e os segmentos subseqüentes, que fazem parte do processo. Até que ponto essa leitura vem fortalecer essa autonomia



da perícia, quando ela faz parte de um complexo e de uma seqüência dentro da formação da própria peça investigatória?

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Tem a palavra o nobre Deputado Jovair Arantes, do PTB de Goiás.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, eu poderia deixar para explanar o meu ponto de vista posteriormente, mas, apesar de não ser membro da Comissão, faço questão de estar aqui presente, porque conhecemos a luta dos peritos criminalistas de Goiás, capitaneada pelo Dr. Graciano desde à época em que fui Vereador em Goiânia. Desde aquela oportunidade, ele é um dos que lutam muito por essa questão, assim como o Dr. Roberto Pedroza, o Wagner, o Albani, a Milce, enfim, são pessoas que lutam por isso há muitos anos. Estou aqui, como membro desta Casa, colocando o meu partido à disposição da categoria. Somos a favor desse importante pleito. Estamos dispostos a levar para o partido, como proposta partidária, esse pleito significativamente importante.

Gostaríamos de saudar os goianos presentes e de parabenizar V.Exa., Sr. Presidente, pela iniciativa de possibilitar o debate de um tema tão importante.

Peço desculpas por ter chegado agora e já ter de sair, porque há várias Comissões funcionando e a Casa está pegando fogo. Aliás, depois vamos precisar de peritos criminalistas para fazer algumas reconstituições e outras modalidades investigativas importantes. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Antes de passar a palavra ao Sr. Luís Carlos Galvão, parabenizo o Deputado Jovair Arantes, que realmente é um defensor dessa questão. Ao longo do tempo, estamos vendo S.Exa. construir uma amizade muito grande com o pessoal do Instituto de Criminalística do Estado de Goiás. Parabéns, Deputado Jovair Arantes. Queremos que o PTB realmente ajude no atendimento do anseio de todos os que estão aqui neste momento.

Com a palavra o Sr. Luís Carlos Galvão, para responder às indagações do Deputado Wasny de Roure.



O SR. LUÍS CARLOS GALVÃO - Antes de responder ao Deputado Wasny de Roure, quero parabenizar o Deputado Jovair Arantes pelo apoio que tem dado em favor da autonomia da perícia.

Deputado Wasny de Roure, primeiramente gostaria de dizer-lhe que a perícia tem encontrado algumas dificuldades no País. V.Exa. disse que acompanha os fatos relacionados ao assunto em Brasília. Então, deve estar lembrado de um caso que ocorreu aqui em que um colega médico-legista teve de ficar quase 2 anos acompanhado de agentes da Polícia Federal porque emitiu um laudo caracterizando prática de tortura — que, naquela época, nem crime era; hoje já é crime previsto em lei. Ele caracterizou uma lesão como tortura e foi ameaçado pelo pessoal da polícia. Teve de ser acompanhado e protegido por policiais federais.

A perícia tem enfrentado diversas situações com verdadeira coragem e tem solucionado casos, como ocorreu no Acre envolvendo um ex-Deputado, o caso da motosserra, em que foi provado de forma inquestionável que o indivíduo fora serrado vivo.

A perícia tem atuado nesses casos. Mas, aqui e acolá, de vez em quando há uma interferência policial. Nós, não tanto eu, porque não participei diretamente, mas fizemos uma perícia no Estado de Pernambuco e fui como convidado. Os 2 colegas que participaram dessa perícia comigo, que eram de lá, hoje passam por algumas pessoas da cúpula da polícia e eles lhes viram a cara, não falam com eles, deixaram de cumprimentá-los. Essa é uma forma de intimidação. Mas não nos intimidamos, produzimos um laudo e o laudo está aí, para ser ou não questionado.

Outra coisa: questionar o que foi feito é muito fácil. Se pegarmos um laudo, qualquer que seja, e se ele não estiver baseado em provas técnicas e científicas sólidas, não precisa nem ser um perito, mas um bom advogado vai arranjar mil defeitos, e onde não houver ele vai colocar, deixando a prova em suspeição.

Sr. Deputado, a autonomia que defendemos, uma autonomia plena, administrativa, funcional, patrimonial e financeira, vai permitir aos institutos que se programem na sua reciclagem, vai permitir que se faça concurso. Quando esse concurso for feito, as regras devem ser estabelecidas, não pode ser realizado por uma secretaria de administração do Estado por técnicos que não entendem.



O que fomos dizer hoje pela manhã ao CNPq — inclusive, dizia isso na Universidade em que trabalho — é que às vezes mandamos um trabalho na área médico-legal ou na área de criminalística, por exemplo, quanto ao local de um crime, e quem vai analisar um projeto de pesquisa que demanda um financiamento de um computador, de uma câmara de vídeo, enfim, coisas desse tipo, necessárias para aquele tipo de projeto científico que se pretende produzir, é um filósofo ou um teólogo. Ele diz: “Isso é coisa de morto”. No Brasil, tem-se esta idéia de que médico-legista é médico de morto. Difundi-se essa idéia, uma ignorância total.

Em cada instituto médico legal do mundo, para cada 6 perícias realizadas, 5 são no vivo. Mas a morte traz a única coisa que temos. Por exemplo, vou começar por mim, fazendo uma brincadeira. Eu não tenho certeza de onde a minha mulher está agora, nem com quem ela está, mas tenho certeza de que vou morrer, porque todos nós temos essa certeza. A morte traz a certeza, a morte traz um aspecto sentimental, religioso, afetivo, que dá uma conotação ao Instituto Médico Legal. Mas a tanatologia — tanato: morte; logia: tratado — é uma pequena parte do Instituto Médico Legal. Trabalha-se muito mais com o vivo.

Hoje, no Brasil, essa atividade de perícia, seja ela médico-legal ou criminalística, tomou um cunho social muito grande. Ela presta um serviço social tão grande à comunidade que sua autonomia tornou-se um imperativo para o povo. Temos de passar por cima de questões pessoais, como bem disse V.Exa.; essas pequenas questões pessoais devem ser discutidas dentro de um ônibus. Temos de discutir do helicóptero, temos de ter uma macrovisão disso. Essa macrovisão tem de ser vista de forma que se ache um termo que se contemple essa autonomia sem prejudicar o salário de quem ganha mais e também sem deixar estagnado o salário de quem ganha pouco.

Tem de haver uma forma, e essa forma, quem vai encontrar, são V.Exas. Mais uma vez, em nome da Associação Brasileira de Medicina Legal, faço esse pedido a V.Exas. E sei que V.Exa., a partir de hoje, vai ser mais um militante do nosso exército em prol dessa autonomia. (*Palmas.*)

O SR. DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, permita-me fazer apenas uma observação. Sr. Luís Carlos, já vimos trabalhando, talvez não tanto quanto o senhor, que tem toda uma história e uma vida ligada ao assunto. Sem



dúvida, é muito tímida a nossa contribuição. Mas fiz uma indagação, e acho que não recebi a sua resposta — não sei se foi falha minha —, referente à questão da papiloscopia. Há um conflito. Temos vivenciado isso em Brasília.

É uma etapa, um trabalho pericial, e há um conflito de carreiras. Há a carreira mais especializada, que é o próprio perito, com nível de conhecimento diversificado em várias áreas. Ao mesmo tempo, há a papiloscopia, que às vezes tem dimensão de nível médio, muitos entraram com formação de nível médio, mas que tem também a sua etapa pericial.

Eu queria ouvir do senhor seu entendimento, seu acúmulo de conhecimento em relação a esse debate, porque nós, políticos, nos deparamos com esse problema mas não temos a mesma qualidade de formação e informação .

O SR LUÍS CARLOS GALVÃO - Deputado, eu entendo que todo o processo investigativo, neste caso, criminal, da impressão digital, caracteriza, para mim, uma perícia.

Eu sou Presidente da Associação Brasileira de Medicina Legal, entidade que congrega os médicos-legistas e os professores de medicina legal do País. Gostaria de passar essa sua pergunta ao Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, que é quem pode melhor responder sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Foi solicitado à Mesa uma resposta em relação ao que S.Exa. indagou aqui. E há duas pessoas inscritas para responder. Passarei a palavra, primeiramente...

O SR LUÍS CARLOS GALVÃO - Sr. Presidente, desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Tudo bem. Eu passarei a palavra ao Sr. Euler da Veiga Dias, Presidente da Federação Nacional de Peritos e Papiloscopistas e, posteriormente, ao Sr. Antônio Carlos.

O SR. EULER DA VEIGA DIAS - Sr. Presidente, muito obrigado. Gostaria de cumprimentar o Deputado Wasny de Roure e, inclusive, agradecê-lo pelo grande empenho. Nós acompanhamos, desde quando era Deputado Distrital, o seu trabalho junto a todos os órgãos periciais, em especial à categoria dos colegas papiloscopistas, hoje, peritos papiloscopistas, em Brasília.

Deputado, esclarecemos que essa questão, que foi, inclusive, objeto de nosso pronunciamento nesta audiência pública, é muito controversa. Ocorre este embate: a



identificação civil e a identificação criminal e os operadores desse trabalho, os *expertises* nessa área.

O que ocorre? Há um equivocado entendimento de que há uma separação de maneira individualizada de forma a isolar a identificação civil da identificação criminal. Não digo que na Polícia Federal isso ocorra, porque o nosso trabalho é um pouco mais *sui generis*, é um pouco mais direcionado, até por força da norma constitucional, mas ocorre nos Estados, onde o trabalho da identificação civil, entendem alguns, está atrelado simples e tão-somente à emissão da Carteira de Identidade, e o da identificação criminal envolve a ida a locais de crime e levantamento dos fragmentos papiloscópicos. Esse trabalho é técnico e científico, é feito por meio de uma ciência, que é a papiloscopia.

Há, inclusive, que se perguntar se os *experts*, os peritos nessa área, trabalham em institutos de papiloscopia ou institutos de identificação. São institutos de identificação. Eles assim se tornaram e sempre se utilizou a papiloscopia, porque esta ciência é centenária. Ela deu base à identificação e individualização das pessoas, dos seres humanos.

Entretanto, com o próprio desenvolvimento da tecnologia e da ciência, outras áreas foram criadas para individualizar as pessoas, como é o caso da grafoscopia, DNA etc. Hoje, o papiloscopista coloca-se dentro da área de segurança pública.

Se o senhor me permite fazer uma comparação, se comparássemos a área da segurança pública com a área da saúde, teríamos hoje os peritos criminais como os médicos e os papiloscopistas como os odontólogos. A odontologia cresceu tanto dentro da área de saúde que precisou de um local à parte. Assim são os institutos de identificação. Hoje, utilizam-se aparelhos sofisticados, sistemas, *hardwares*, *softwares*, como os AFIS — Automated Fingerprint Identification Systems —, Sistemas Automatizados de Identificação de Impressões Digitais, que são ferramentas de auxílio desse profissional. Estão modernizando o trabalho do papiloscopista para beneficiar a sociedade.

Só para concluir: hoje, o trabalho dos peritos criminais é tão importante — poderíamos, inclusive, colocá-lo no mesmo patamar de excelência de um cientista — que o próprio projeto de criação do Registro de Identificação Civil Único baseia-se



justamente nas impressões digitais, ou seja, no objeto de trabalho destes peritos na área de identificação, os papiloscopistas ou os peritos papiloscopistas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Com a palavra o Sr. Antônio Carlos de Mesquita.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA - Cumprimento o Deputado Wasny de Roure e, de certa forma, agradeço por S.Exa. levantar tema bastante importante que talvez destoando um pouco do assunto principal, a questão da constitucionalização da perícia e da própria autonomia, hoje também tem afetado todos os organismos periciais.

Ao contrário do entendimento do nosso colega que acabou de se pronunciar, achamos fundamental esclarecer o histórico de surgimento da atuação dos papiloscopistas.

É preciso lembrar que perícia criminal é uma coisa una e indivisível. Perícia em local de crime, incluído todos os levantamentos de vestígios, sejam eles impressões papiloscópicas, outras impressões biológicas ou qualquer outro tipo de levantamento no local do crime, é competência do perito criminal. (*Palmas.*)

Nosso Código de Processo Penal define ou menciona a figura de um único perito oficial, que é o perito criminal, para todos os efeitos, na verdade.

Em razão de circunstâncias históricas de um desprestígio à perícia, que estamos tentando reparar aqui com essa iniciativa de inserção no texto constitucional, a atividade não menos nobre dos nossos amigos papiloscopistas, antigos datiloscopistas, de identificação, seja ela civil ou criminal, aproximou-se da atividade pericial.

Mas é bom lembrar que hoje, entre as atividades do papiloscopista, somente uma pequena parcela é pericial nesse sentido. Mesmo assim, por contingências históricas, como estou mencionando, pelas dificuldades de atuação dos peritos, os papiloscopistas passaram a acompanhá-los nos levantamentos nos locais de crime.

Na verdade, foi uma cessão de espaço que acredito será revertida em breve. A atividade pericial do papiloscopista é, pela sua natureza, de competência do perito criminal, na verdade. É assim que entendemos.



A tarefa de identificação civil e criminal do papiloscopista, que hoje se está desdobrando em alguns dos exemplos que o colega aqui mencionou, confere a esses profissionais uma importância fundamental também dentro do cenário da polícia judiciária, mas ela não se confunde com a atividade do perito criminal, não se deve confundir.

Só para fazermos um paralelo que gosto de fazer quando debatemos esse tema, à exceção dos peritos médicos-legistas — é assim que são chamados na Polícia Federal; em alguns lugares, não —, que estão sendo criados agora e que serão colocados dentro do Instituto Nacional de Criminalística, mas, nas estruturas estaduais, à exceção dos médicos-legistas, que têm seu instituto próprio, todas as outras formações específicas que o trabalho pericial demanda são congregadas dentro do Instituto de Criminalística ou do Instituto Nacional de Criminalística, no caso da Polícia Federal.

E não há que se falar em um perito engenheiro, um perito biólogo ou algo assim. E isso considerando formações acadêmicas específicas que demandam trabalho.

O perito médico-legista precisa ser formado em Medicina para trabalhar especificamente com uma área da atuação da Medicina. A atividade de perícia papiloscópica não é uma atividade que se equipare a isso, de forma nenhuma; é uma das chamadas perícias genéricas, como podemos chamar dentro da Polícia.

Nesse sentido, discordamos da fala do colega, com todo o respeito, no sentido de que a papiloscopia seja uma ciência. A definição de ciência, que dispõe de métodos próprios, é um tema difícil de discutir. E aí, até por esse obstáculo que encontramos na discussão, passamos a olhar para o outro lado.

Como disse o Deputado, o acesso à atividade se dá por caminhos distintos. O perito criminal presta concurso para a perícia criminal e é treinado para trabalhar com toda a gama de perícias, respeitadas as suas especializações. O papiloscopista faz um concurso específico para trabalhar com identificação civil e criminal.

Então, parece-me que há uma distorção quando procuram tratar o papiloscopista como executor de uma atividade de natureza pericial, atividade técnico-científica. Não discordamos de que seja uma atividade importante, mas a



natureza pericial é uma única parcela cedida a eles por força de circunstâncias históricas.

Era esse o esclarecimento que tinha para fazer ao Deputado. *(Palmas.)*

(Não identificado) - Sr. Presidente, gostaria de usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - V.Sa. poderá inscrever-se para falar posteriormente, se for o caso de abriremos uma exceção. Regimentalmente, a palavra só é permitida a expositores e Deputados.

Com a palavra o Sr. Roberto Pedroza, para suas considerações finais.

O SR. ROBERTO PEDROZA - Primeiramente, gostaria de dizer ao ilustre Deputado que não estava previsto o debate deste tema nesta audiência. Procurei respeitar os 10 minutos que me foram concedidos e fiquei preocupado por ter falado por 11 minutos; mas veio um companheiro que falou por 30 minutos, dos quais 20 minutos foram dedicados à questão do papiloscopista, que é interna, ou seja, temos de resolvê-la entre nós.

O SR. DEPUTADO WASNY DE ROURE - Desculpe, não tive essa intenção.

O SR. ROBERTO PEDROZA - Tubo bem, Deputado.

Como houve toda essa manifestação, não poderia deixar de me manifestar, até mesmo em respeito aos colegas papiloscopistas.

O Euler, companheiro de tantas lutas, disse que o papiloscopista é um perito oficial, mas isso é algo distante da realidade. Não posso conceber que o papiloscopista faça o trabalho de levantamento e confronto de impressões digitais, que são vestígios do local. O perito oficial, que é o senhor do local, tem de coletar todos os vestígios. Se fosse assim, seriam necessários um perito “sanguilista” para coletar sangue, um perito “semenilista” para coletar sêmen etc.

Citou-se aqui o caso do homem-aranha. Tenho a impressão de que em Minas Gerais, onde não existe a figura do papiloscopista, há uma seção de papiloscopia dentro do Instituto de Criminalística, como ocorre em Goiás e em vários outros Estados. Assim, vários e vários homens-aranha são identificados por uma “perícia” — entre aspas — papiloscópica feita por perito criminal especializado em papiloscopia; como várias identificações de documento ou de carta por perícia documentoscópica são feitas por perito criminal especializado em documentoscopia;



da mesma forma que várias armas de fogo são identificadas por perícia balística feita por perito criminal especializado em balística.

Então, já temos a figura do perito criminal especializado em papiloscopia. Acredito que futuramente poderá haver, sim, um avanço na área dos papiloscopistas em relação à perícia, ainda que eu considere que a verdadeira perícia papiloscópica é a revelação da impressão papilar.

Por exemplo, em caso de estupro, quando existe uma impressão entre as pernas da vítima, revelar essa impressão em condições de confrontá-la, isso, sim, é perícia. Um auxiliar de laboratório que faz um exame de laboratório sob o comando do perito, é apenas um exame, diria que é até uma perícia, mas não exatamente aquilo que se entende por perícia.

Respeito muito o trabalho do papiloscopista, que desempenha uma função social extremamente importante, mas não posso conceber que o rapaz que tira identidades em *shopping centers*, por mais importante que seja seu trabalho, seja classificado com perito oficial.

Noventa e nove por cento do trabalho dos profissionais no instituto de identificação, na papiloscopia, não tem absolutamente nada a ver com perícia. O exame que se assemelha a uma perícia não pode colocar esses profissionais, que, repito, têm uma função social extremamente importante, como perito oficial, até porque o Código, como bem disse o colega Mesquita, deixa claro quem é perito oficial.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Ainda dentro do mesmo tema, vou solicitada a palavra pelo Sr. Luís Carlos Galvão.

O SR. LUÍS CARLOS GALVÃO - Deputado Wasny de Roure, V.Exa., sem qualquer intenção, fez uma pergunta que gerou uma pequena polêmica. Quero pedir a todos os colegas peritos presentes que encerremos essa discussão agora, já que ela deve ser feita internamente. O momento não é este, estamos aqui para discutir autonomia. (*Palmas.*) Haverá o Congresso Brasileiro de Criminalística em outubro, em Belém, onde isso deve ser amplamente discutido, e não neste foro. Nosso foco central agora é a autonomia. Esse é o pedido que faço aos companheiros que aqui estão.



Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - O Deputado Wasny de Roure tem mais alguma observação a fazer?

O SR. DEPUTADO WASNY DE ROURE - Não, Sr. Presidente. Mais uma vez, peço desculpas, pois minha intenção não foi polemizar. Entendo essas coisas, que nos ferem e acabamos mudando. Peço desculpas e aceito a ponderação do colega, mas a minha intenção não era trazer transtorno para este riquíssimo debate.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Diante desta situação, infelizmente, não poderemos abrir a palavra a não ser para os Deputados e debatedores.

Neste momento, passarei a palavra aos debatedores que quiserem fazer sua última observação. Posteriormente, encerraremos esta audiência pública. Então, se algum debatedor quiser inscrever-se para suas considerações finais, pode fazê-lo.

Com a palavra a Sra. Adriana Nunes Wolffenbuttel, por 3 minutos.

A SRA. ADRIANA NUNES WOLFFENBUTTEL - Minha observação final, já que foi o SINDIPERICIAS que, junto com a Deputada Luciana Genro, solicitou a realização desta audiência, é que os 8 debatedores concordam com a viabilidade e a importância da citação da perícia oficial no art. 144 da Constituição Federal, notadamente porque há uma lacuna na nossa Carta Magna em relação à perícia oficial, a sua importância, a sua magnitude. Acho que isso é que deve ficar registrado. Todos os 8 debatedores estão cientes e apóiam a inclusão da perícia oficial no art. 144.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Dr. Pedroza, o senhor quer fazer alguma consideração final?

O SR. ROBERTO PEDROZA - Rapidamente, só para dizer à Adriana que, da nossa parte, é claro que concordamos. Trata-se de uma luta antiga. Já ouvi algumas considerações no sentido de que esse assunto tem de ser debatido, mas esse debate com as categorias que têm interesse nessa questão já vai fazer 20 anos. Acho que o assunto já está por demais debatido.



Nossa posição é a favor da inclusão imediata e da forma mais ágil possível no art. 144 da perícia oficial ou polícia técnico-científica. O termo, Deputado, ainda está em discussão. Até fui alertado para o fato de que a denominação de perícia oficial pode não atender totalmente, porque há uma perícia oficial do INSS, feita pelos médicos. O termo mais adequado talvez fosse perícia oficial forense ou polícia técnico-científica mesmo.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Para suas considerações finais, tem a palavra o Sr. Euler da Veiga Dias.

O SR. EULER DA VEIGA DIAS - Aceito a sugestão do colega representante dos médicos legais. Também não foi nossa intenção — peço desculpas aos colegas desta audiência pública — desvirtuar o núcleo da discussão. Entretanto, a situação é tão séria que foi provocada pelo próprio Deputado. Talvez — quem saiba? — ela seja objeto de outra audiência pública, que solicitaremos.

Foi colocada nossa posição sobre a autonomia das perícias na área de identificação no que se refere aos peritos oficiais, ou seja, *experts* servidores públicos. Deixamos bem claro que queremos discutir se a autonomia é para a perícia ou para os peritos; se é a saída de uma subordinação de um julgo da autoridade policial ou não.

Respeitamos a decisão que for tomada dentro da estrutura do Estado brasileiro, ou seja, da existência da autonomia federativa de cada unidade. Se determinada unidade entender que poderá ser melhor gerida e que a segurança pública oferecida à sociedade daquele Estado assim necessitar, que ela o faça, desde que respeite os limites da lei. Não é objetivo nosso discutir se é ou não constitucional. O Presidente do Conselho dos Dirigentes disse que o óbice que está tendo por parte da Procuradoria Geral da República, se não me engano, é o inciso III do art. 124, sobre segurança pública. Talvez possamos colocar o 144 em segurança pública. Não vamos entrar nesse mérito, porque esta discussão não é jurídica, mas de esclarecimento. A nossa posição é a de respeitar a autonomia de cada um, o que melhor for afeto à cada unidade federativa, incluindo o Distrito Federal e, conseqüentemente, no caso da União, a Polícia Federal.

Muito obrigado. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Para considerações finais, concedo a palavra ao Sr. Antônio Carlos de Mesquita.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA - Ratifico nossa posição favorável à inserção, como disse a colega, para suprir essa lacuna. Já está passando da hora de resolvermos esse problema. Insisto em que temos de respeitar cada realidade.

Estamos, e sempre estivemos, preocupados em defender a figura do perito oficial. É nesse sentido, inclusive, que já está tramitando no Congresso um projeto de extinção do perito *ad hoc*. É algo que tem uma relação direta com esse assunto de autonomia que estamos discutindo. O colega diretor do IGP comentou da possibilidade de as polícias criarem peritos da polícia. Enquanto houver no Código de Processo Penal essa brecha que, ao longo dos anos, tem sido muito mal utilizada ou utilizada erroneamente pelas autoridades policiais para nomear peritos não oficiais, essa questão da autonomia será bastante prejudicada. Então, alerto todos para o andamento desse importante projeto que irá nos alçar a uma figura única de perito oficial, a exemplo do que ocorre com os delegados de polícia e os juízes e que pode afetar diretamente todas essas pretensões de autonomia. E ressalto, novamente, que as realidades são distintas e devem ser respeitadas.

Assim como o colega da Bahia comentou que o salário virá com o tempo e que salário não é tudo, talvez as posições hoje defendidas pela Polícia Federal, no Distrito Federal ou em outro Estado, não estejam calcadas unicamente no salário, mas também na equiparação entre as figuras, entre o *status* da figura do perito criminal paralela e o do delegado de polícia, na falta de ingerência e no oferecimento real de condições para que possamos efetuar o nosso trabalho, buscando sempre a verdade.

Acredito que possa haver uma solução que agrade a todos.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Para as considerações finais, concedo a palavra ao Sr. Áureo Figueiredo Martins.

O SR. ÁUREO FIGUEIREDO MARTINS - Sr. Presidente, deixo registrado um agradecimento especial ao SINDIPERÍCIAS, Sindicato dos Servidores do Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul, que teve a iniciativa, juntamente com a Deputada Luciana Genro, de realização desta audiência.



Parabéns ao sindicato e muito obrigado, Débora e Adriana.

No art. 124 da Constituição do Estado foi colocado o inciso III, incluindo o IGP como órgão de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul. Agora, o parecer do procurador é contrário. Então, urge a necessidade de colocarmos a perícia oficial no art. 144 da Constituição Federal, para resolver todo esse problema da isonomia da perícia no Brasil.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Para suas considerações finais, concedo a palavra ao Dr. Luís Carlos Galvão.

O SR. LUÍS CARLOS GALVÃO - Reitero aos Srs. Deputados da Comissão de Segurança Pública que tenham uma atenção especial com essa questão e que nos ajudem a alcançar, brevemente, autonomia plena.

Manifesto ao Dr. Mesquita, representante da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, algo que nos preocupou muito como instituição, Associação Brasileira de Medicina Legal, quando da abertura do concurso para perito médico da Polícia Federal. E essa preocupação eu passo a V.Sa. A perícia médica é especializada. Qualquer perícia médica só pode ser feita por médico, diferente da perícia criminal, que pode ter o químico, o físico. Temos um órgão que regulamenta, fiscaliza e normatiza a atividade médica. Nós, médicos, somos proibidos de realizar perícia no interior de delegacias, nos quartéis e presídios. Peço ao senhor, Dr. Mesquita, que seja veementemente contra qualquer ordem de um delegado de polícia federal a um médico para fazer exames dentro de delegacia, presídio e quartel, porque antes de ser perito, ele é médico e é regido por um conselho ao qual deve obediência legal.

Era isso que tinha a dizer. *(Palmas.)*

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA - O senhor pode contar com isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Com a palavra a Dra. Débora para suas considerações finais.

A SRA. DÉBORA MARIA VARGAS DE LIMA - Primeiramente, agradeço a esta Casa, por intermédio do Deputado Capitão Wayne, pelo espaço que nos concedeu, à Deputada Luciana Genro que, conforme mencionado anteriormente, nos explicou que não poderia estar presente nesta audiência pública.



Acrescento, neste momento importante em que esta discussão foi trazida a esta Comissão, que o nosso sindicato, no Rio Grande do Sul, congrega os peritos médicos-legistas, os peritos criminalísticos, os auxiliares de perícia, os fotógrafos criminalísticos e os papiloscopistas.

Tenho certeza de que é essa união dentro do nosso sindicato que nos tem propiciado fazer algumas atividades, conforme mencionou o Áureo. O nosso desejo é de que isso se estenda ao restante do Brasil numa luta comum.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Capitão Wayne) - Na verdade, os senhores sabem que sou oficial da Polícia Militar e, querendo ou não, a minha convivência, quando ali estive trabalhando, com a corporação e o meu contato com os peritos, com os institutos de criminalísticas era diário. Praticamente existe uma dependência, porque em geral a Polícia Militar é a primeira a chegar e, com certeza, ela tem de melhorar muito o seu atendimento, para que os vestígios não se evaporem.

Somos cientes do trabalho que os senhores realizam. E eu, particularmente, estou a favor da causa dos senhores. (*Palmas.*) Brigarei pelo que os senhores propuserem. E vou ser um pouco radical: acho que os senhores não podem nem condicionar a propositura. Os senhores têm de ter uma autonomia total. Não têm de estar vinculados à Polícia Civil nem ao desejo do Governador do Estado. (*Palmas.*) Ou desvincula 100% essa situação e os senhores têm autonomia ou não faz, porque já existe uma certa independência dos institutos de criminalística nos Estados.

Acredito que a briga tem de ser pela reestruturação. Fico imaginando o que perdemos de provas por falta de uma estrutura que os senhores poderiam ter, de melhores condições de trabalho, de crescerem profissionalmente.

Os senhores têm o meu apoio. Com certeza, a Comissão de Segurança Pública da Câmara está aberta para conversar com todos. Os senhores terão o apoio da maioria dos Deputados.

Parabenizo a Deputada pela iniciativa e os nobres Deputados por estarem abertos a esta audiência pública.

Queremos realmente debater essa situação. E vejo que há ramificações dentro do próprio debate. Então, quando vier por uma segunda ou terceira situação, essas ramificações poderiam já estar resolvidas. E aí é uma situação de foro de



debate que os senhores poderiam nos trazer. Sentimos, devido a algumas situações que presenciamos, que faltam aparar arestas.

Diante disso, em nome desta Comissão, agradeço aos convidados, que muito nos honraram, por terem sido bastante esclarecedores.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes porém convido todos a participarem do seminário *Violência contra a Mulher: Um Ponto Final*, que se realizará na próxima quarta-feira, dia 16, no Plenário 1 do Anexo II. Esse seminário será produzido por esta Comissão em conjunto com as Comissões de Seguridade, de Justiça, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Finanças. Se os senhores estiverem em Brasília e puderem participar, será muito bom, porque a violência contra a mulher não pode mais existir.

Declaro encerrada a presente reunião de audiência pública.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)